



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4174

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 06/10/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****QUEIXA CRIME Nº 010 09 012577-3****ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL – BOA VISTA-RR****QUERELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA****ADVOGADAS: DRA. ROBELIA RIBEIRO VALENTIM E OUTRA****QUERELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Intime-se, pessoalmente, o querelante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos carreados pelo querelado (fls. 56/78), nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

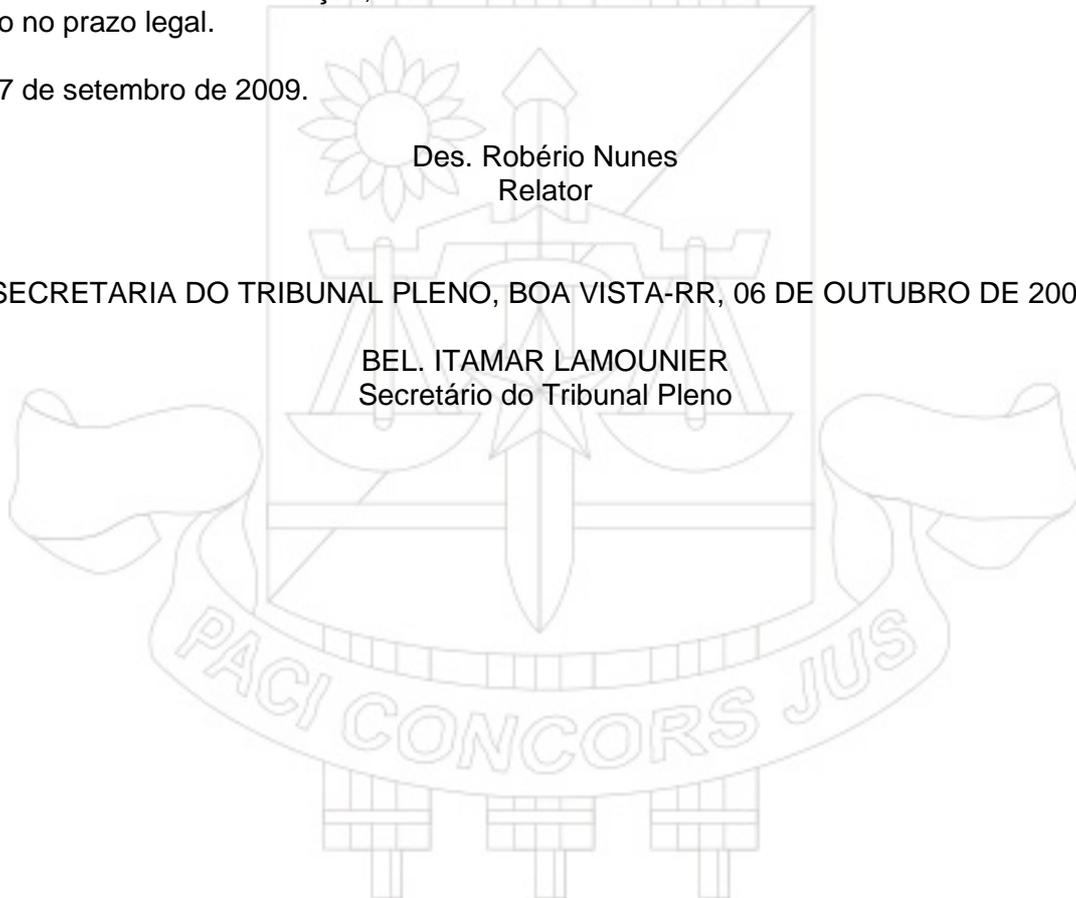
Em pós, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo legal.

Boa Vista, 27 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 06/10/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011065-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
1º RÉU: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADAS: DRA. GISELMA SALETE PEREIRA TONELLI DE SOUZA E OUTRA  
2º RÉU: ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO  
3º RÉU: NORTELETRÔ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012747-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADO: FRANCISCO FLAVIO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011115-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: VILANUSA DOS REIS RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012660-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADA DE SEGURANÇA Nº 010.09.012197-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JEANE MAGALHÃES XAUD  
ADVOGADA: DRA. NADIA LEANDRA PEREIRA  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011186-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO  
APELADO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010106-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL  
ADVOGADA: DRA. DEBORA MARA DE ALMEIDA  
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL FERREIRA  
ADVOGADA: DRA. CARINA NOBREGA FEY SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012921-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS  
APELADO: HELIDORO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011095-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
APELADOS: JOÃO BATISTA NASCIMENTO PIMENTEL E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011851-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO  
APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011142-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
APELADO: CASSIANO MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011494-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO: DR. ANDRE LUIS GALDINO  
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ – RR  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012002-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO  
AGRAVADO: PARALELA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012817-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS  
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012436-2 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

**2º APELANTE: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RARAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

1. Os §§ 1º e 2º do art. 405, do Código de Processo Penal, dispõem que o registro dos depoimentos na audiência de instrução e julgamento será gravado e encaminhado às partes sem necessidade transcrição.

2. Registre-se que, mesmo no caso dos delitos previstos na lei nº 11.343/2006, aplica-se a norma inserta no artigo 405 do CPP

3. In casu, foi consignado nos termos de interrogatório que os depoimentos seriam gravados em CDs e que ficariam anexados aos autos, à disposição das partes, o que exclui qualquer cerceamento de defesa.

4. Dessa forma, indefiro o requerimento de fl. 337.

5. Intime-se, novamente, a 2ª apelante para que apresente as razões recursais.

6. Em seguida, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009566-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUIZ EUGÊNIO BRANBILA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**APELADO: ANTÔNIA CLAUDIA DA COSTA MAGALHÃES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDENEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que às fls. 120/126 consta petição e documentos apresentados pelo apelante, postulando em nome próprio sem habilitação legal, o que fere o preceito do art. 36 do CPC.

Destarte, em virtude da ausência da capacidade postulatória, determino o desentranhamento dos mencionados documentos.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXECUÇÃO Nº. 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR**  
**EXEQUENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO**  
**ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO**  
**EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Encaminhem-se novamente os autos à Contadoria para cálculo da atualização do débito, devendo-se considerar que o valor inicial é aquele indicado na fl. 458, qual seja, R\$ 6.408,83 (seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos).

Outrossim, impõe-se observar a amortização dos seguintes montantes:

- a) R\$ 2.725,60 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente às parcelas dos meses de abril e maio de 2009 (fl. 595). Nesse caso, deve ser considerado o último dia de cada mês como data do pagamento;
- b) R\$ 1.211,48 (um mil duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos), conforme alvará de fl. 586;
- c) R\$ 1.312,36 (um mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), conforme alvará de fl. 611;
- d) e R\$ 1.159,39 (um mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme alvará de fl. 612.

Após a atualização, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.05.004815-5 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, determino a remessa dos autos, em diligência, ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, suscitado no presente conflito, para que preste as informações necessárias a fim de instruir o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a urgência na tramitação.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 012646-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADA: DIVA ALBINO DE SOUZA**  
**ADVOGADAS: DRA. CIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – REVISÃO GERAL ANULA – SENTENÇA MANTIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, CAPUT - RECURSO IMPROVIDO.

Para que o relator, em decisão monocrática, possa negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, deve haver súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012533-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALESSANDRA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ANDRE LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**  
**APELADO: ANTÔNIO ADESSON GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. VALER MARINHO DE MOURA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – O ÔNUS DA PROVA INCUMBE ÀQUELE QUE ALEGA UM FATO EM CONTRARIEDADE À PRETENSÃO DA OUTRA PARTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Em se tratando de ação monitória, ao autor incumbe a produção do início de prova escrita, dotada de certeza quanto ao devedor e ao valor, além de exigibilidade. Ao réu, por sua vez, atribui-se o ônus de, ao

embargar, desconstituir a força monitória atribuída pela lei processual ao documento apresentado pelo credor.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012428-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAUJO PEREIRA E OUTROS**  
**APELADA: FRANCISCA ALVES DE SOUSA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PERDAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MINORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na fixação do dano moral, cabe ao julgador, examinando as circunstâncias do caso concreto, estabelecer o quantum da indenização, com moderação, prudência e razoabilidade, em valor que possa amenizar a dor do lesado e produzir no causador impacto suficiente para dissuadi-lo da prática de novos atos ofensivos, e, por outro lado, não venha a constituir causa de enriquecimento ilícito do ofendido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

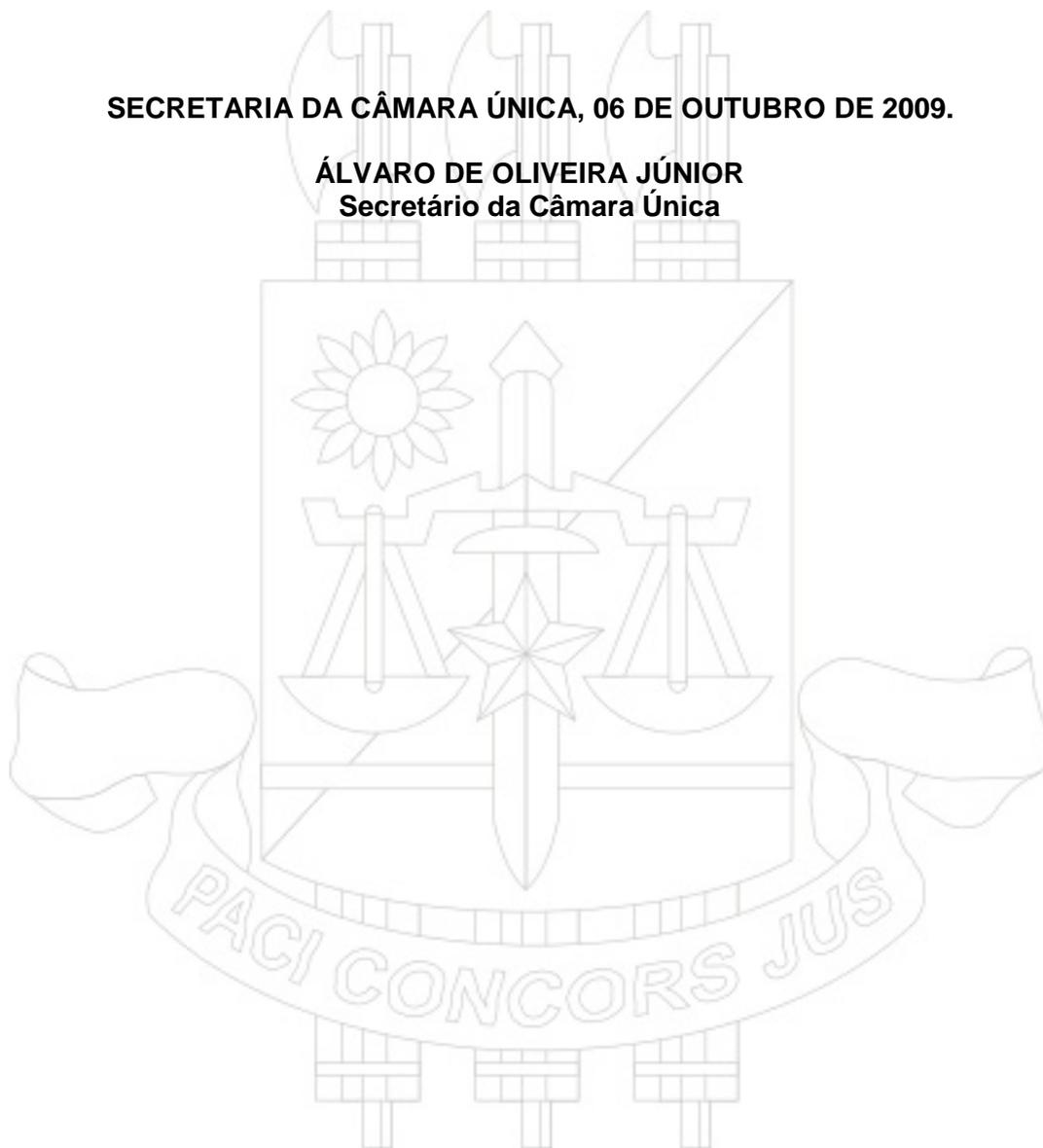
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013029-4 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005583-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**  
**AGRAVADO: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1168** – Convalidar a designação da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Material, no período de 30.09 a 04.10.2009, em virtude de licença da titular.

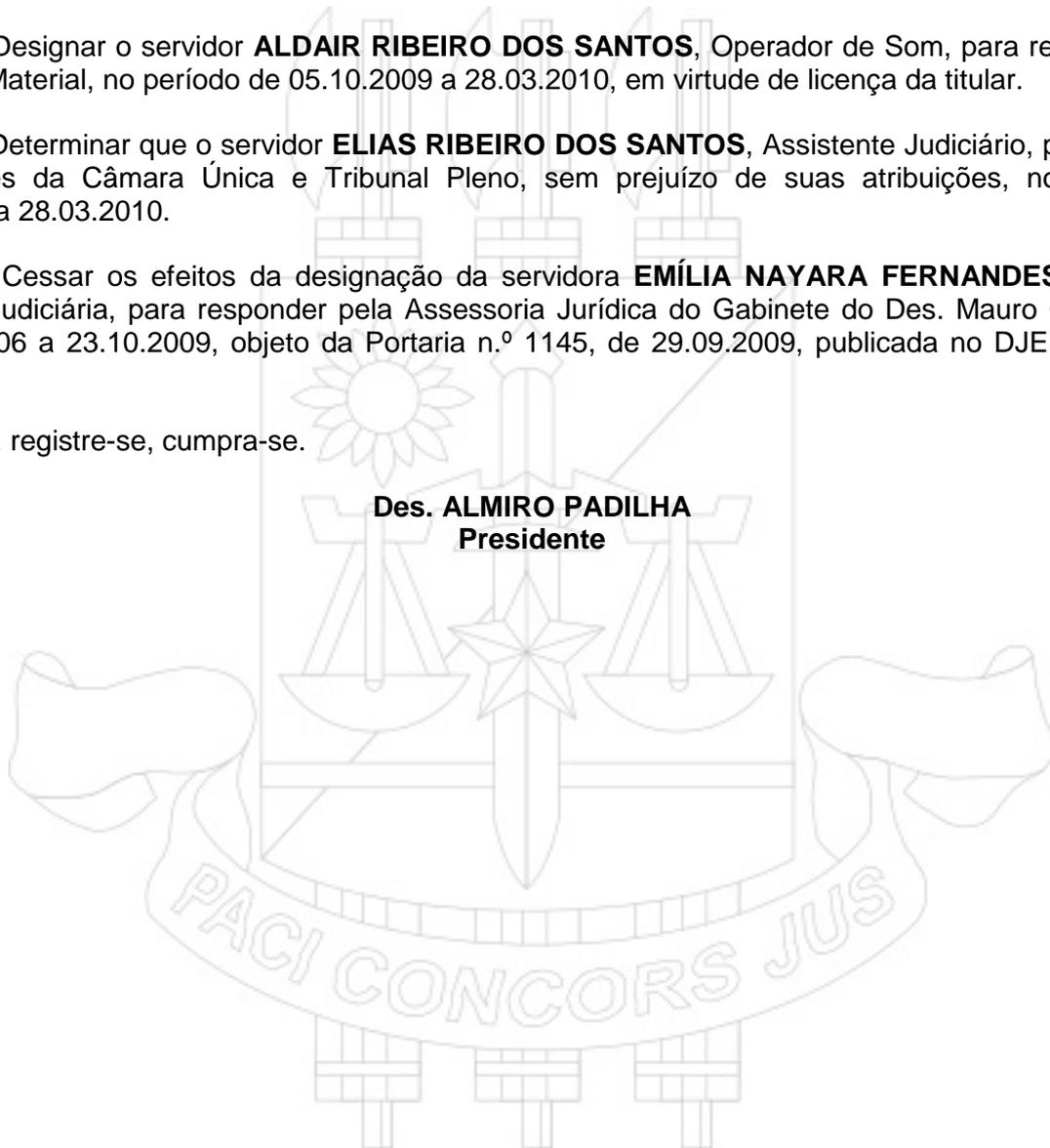
**N.º 1169** – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material, no período de 05.10.2009 a 28.03.2010, em virtude de licença da titular.

**N.º 1170** – Determinar que o servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, preste serviço nas Sessões da Câmara Única e Tribunal Pleno, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 05.10.2009 a 28.03.2010.

**N.º 1171** – Cessar os efeitos da designação da servidora **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 06 a 23.10.2009, objeto da Portaria n.º 1145, de 29.09.2009, publicada no DJE n.º 4170, de 30.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 06/10/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Reclamação do Escrivão Judicial Djacir Raimundo de Sousa

Despacho:

R. hoje.

Ciente.

Diante das informações de fls. 08/09, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias das fls. 08/09, via e-mail, ao requerente.

Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Sindicância n.º 049/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar Sindicância Com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor A. de A. B.

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor acusado, feita pela comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl. 42.

Designo o servidor VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA, assessor jurídico desta Corte, para desempenhar a função de defensor dativo do serventário Ademir de Azevedo Braga, matrícula 3011112 nesta sindicância, com a finalidade de apresentar defesa final escrita.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Sindicância n.º 059/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância

Despacho:

Defiro o requerimento da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 40), para prorrogação do prazo de conclusão desta sindicância.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à comissão processante para conclusão do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Sindicância n.º 058/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Despacho:

Defiro o requerimento da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 28), para prorrogação do prazo de conclusão desta sindicância.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à comissão processante para conclusão do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.º 177, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 40, dos autos da Sindicância n.º 59/09);

RE SOLVE:

**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 059/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 156/09 com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, a contar de 08 de outubro de 2009.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 06 de outubro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.º 178, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 28, dos autos da Sindicância n.º 58/09);

RE SOLVE:

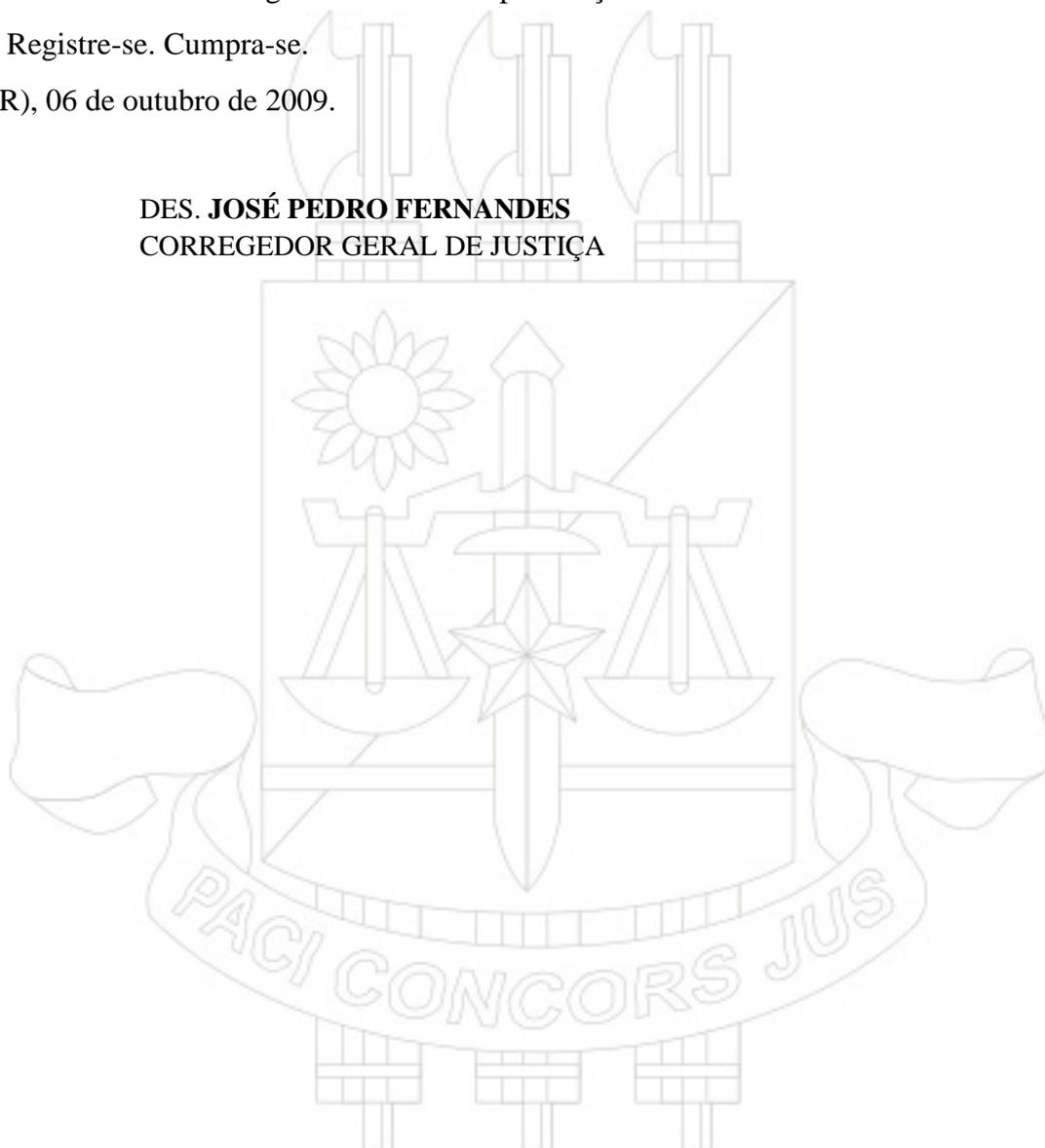
**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 058/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 153/09 com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 06 de outubro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



## DIRETORIA GERAL

Expediente: 06.10.09

Procedimento Administrativo n.º 2.646/09

Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim – RR ( áreas rurais ) - Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 27 a 28 de agosto de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 24/2009 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**Assunto **Contratação de empresa para prestação de serviço de adequação do antigo prédio do Juizado da Infância e da Juventude para instalação do Almoxarifado****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres retro.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 741/09

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento e instalação de cortinas**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 141/142.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

**2.359/09**

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim – Roraima	
Motivo: Atendimento ao Memo SZP n.º 075/09 e Ofício n.º 543/09-Cart/BFI-TJRR	
Período: 29 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciária / Chefe de Fiscalização
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.741/09**  
 Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá (Zona Rural, Confiança 3, Vicinal 11) – Roraima
Motivo: Cumprir diligências
Período: 06 a 07 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b> <span style="float: right;"><b>CARGO/FUNÇÃO</b></span>
Uili Guerreiro Caju <span style="float: right;">Oficial de Justiça</span>
Sérgio da Silva Mota <span style="float: right;">Motorista</span>

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.915/09**  
 Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim – RR
Motivo: Fiscalização dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas
Período: 18 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b> <span style="float: right;"><b>CARGO/FUNÇÃO</b></span>
Leomir Ramos de Souza <span style="float: right;">Assistente Judiciário</span>
Sadir Dantas Rocha <span style="float: right;">Agente de Segurança / Motorista</span>

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.927/09**  
Origem: **Seção de Patrimônio**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Alto Alegre – RR	
Motivo: Transporte e entrega de material, conforme Memo n.º 307/09 do Departamento de Administração, bem como realização de transferência dos mesmos	
Período: 17 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.939/09**  
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Mucajaí – RR	
Motivo: Fiscalização dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas	
Período: 25 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Leomir Ramos de Souza	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.940/09**  
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima e Alto Alegre – RR	
Motivo: Realizar serviços de manutenção e instalação de programas nas máquinas	
Período: 17 e 18 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho	Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.941/09**  
 Origem: **Seção de Patrimônio**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim – RR
Motivo: Transportar, entregar e realizar transferência de responsabilidade das urnas e móveis
Período: 18 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b> <span style="float: right;"><b>CARGO/FUNÇÃO</b></span>
José Antonio Vilpert <span style="float: right;">Assistente Judiciário</span>

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.942/09**  
 Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim – RR
Motivo: Realizar manutenção, conforme Memo DI/DR 042/09
Período: 18 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b> <span style="float: right;"><b>CARGO/FUNÇÃO</b></span>
Roosevelt Gonçalves Oliveira <span style="float: right;">Técnico em Informática</span>

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.990/09**  
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Bonfim – Roraima	
Motivo: Redistribuição de processos e encaminhamento de expedientes, conforme Resolução do Tribunal Pleno n.º 002/09 e procedimentos alusivos a Ficha de Participação n.º 106/09	
Período: 30 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Clóvis Alves Ponte	Escrivão / Assessor Jurídico
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário / Secretário de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.994/09**  
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí, Caracarái, Alto Alegre, São L. do Anauá, Rorainópolis, Pacaraima e Bonfim – RR
Motivo:	Visita da Comissão de Auxílio aos Subgestores da Meta 02 do CNJ e Treinamento no Sistema SISCOM nas novas Tabelas Unificadas
Período:	28, 29, 30 de setembro, 07, 08, 14 e 15 de outubro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luciana Silva Callegário	Escrivã
Anderson Ricardo Souza Silva	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.999/09**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	21 a 22 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.006/09**  
 Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima – RR	
Motivo: Realizar atendimento	
Período: 25 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho	Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.015/09**  
 Origem: **Central de Mandados**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Cantá e Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 28 de setembro a 03 de outubro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.017/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Retirar material de expediente	
Período: 24 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.027/09**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima – Roraima
------------------------------

Motivo: Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial

Período: 30 de setembro a 1º de outubro de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.028/09**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Mucajaí – RR	
Motivo: Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial	
Período: 26 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.035/09**  
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Alto Alegre – Roraima	
Motivo: Manutenção da rede e suporte	
Período: 1º de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maurício Rocha do Amaral	Assistente Judiciário
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 2782/2009****Origem: Hermínio de Albuquerque Damasceno****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo nº 2815/2009****Origem: Giovani da Silva Messias****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo nº 2738/2009****Origem: Sormany Brilhante Pereira****Assunto: Solicita licença paternidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “j” e da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10, em consequência, defiro o pedido;
- 3- Homologo a licença paternidade do servidor, no período de 28.08.2009 a 02.09.2009, com fulcro no art. 7º, XIX, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 e art. 95, VII, “a” da LCE nº 053/01;
- 4- Publique-se;
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 2967/2009**  
**Origem: Sandra Maria Conceição dos Santos**  
**Assunto: Solicita folga compensatória**

### DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12’;
3. Defiro o pedido, convalidando folga compensatória nos dias **29 e 30 de setembro de 2009, 01 e 02 de outubro de 2009**, requerente aos plantões judiciais trabalhados nos dias 21 e 22 de março de 2009, 30 e 31 de maio de 2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 3039/2009**  
**Origem: Rachel Silva Icassatti Mendes**  
**Assunto: Solicita renúncia de licença maternidade**

### DECISÃO

1. Acolho parecer de fls. 06/08;
2. Em consequência, indefiro o pedido;
3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

PACI CONCORS JUS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 06/10/2009

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2928/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de Assinaturas de Periódicos
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, Inc. I, da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 5.945,00
<b>CONTRATADA:</b>	EDITORA FÓRUM LTDA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2548/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de empresa com o objetivo de ministrar curso de gestão de pessoas e processos de trabalho
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, II, c/c o inc. VI do art. 13, ambos da Lei de Licitações
<b>VALOR:</b>	R\$ 179.520,00
<b>CONTRATADA:</b>	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	404/2008 - BVE
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de Energia Elétrica ao prédio do Tribunal de Justiça de Roraima.
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Boa Vista Energia S/A
<b>OBJETO:</b>	A demanda mensal contratada fica alterada para 240 kW, compreendendo o período de faturamento com início no mês outubro/2009 (10/09) até setembro/2010 (09/10).
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/10/2009

**CONS. MAGISTRATURA**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01009013022-9

Recorrente: Bruno Holanda de Melo, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 000013093-0

Apelante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00003 - 01009013096-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: W R Valentim Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Robélia Ribeiro Valentim.

00004 - 01009013099-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcos A F Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00005 - 01009013091-4

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01009013101-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Denise Silva Gomes.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01009013089-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Svirino Pauli =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodocí Ferreira do Amaral.

00008 - 01009013090-6

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Monte Azul Imoveis Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00009 - 01009013092-2

Apelante: Fábio Nogueira Santos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00010 - 01009013094-8

Apelante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00011 - 01009013095-5

Apelante: Edmiro Diego Rodrigues Briglia, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Antônio Carlos Fantino da Silva.

00012 - 01009013097-1

Apelante: Luís Cláudio Barbosa de Moraes, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Antônio Carlos Fantino da Silva.

00013 - 01009013098-9

Apelante: Artemisia Pereira de Freitas, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

### **RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00014 - 01009013088-0

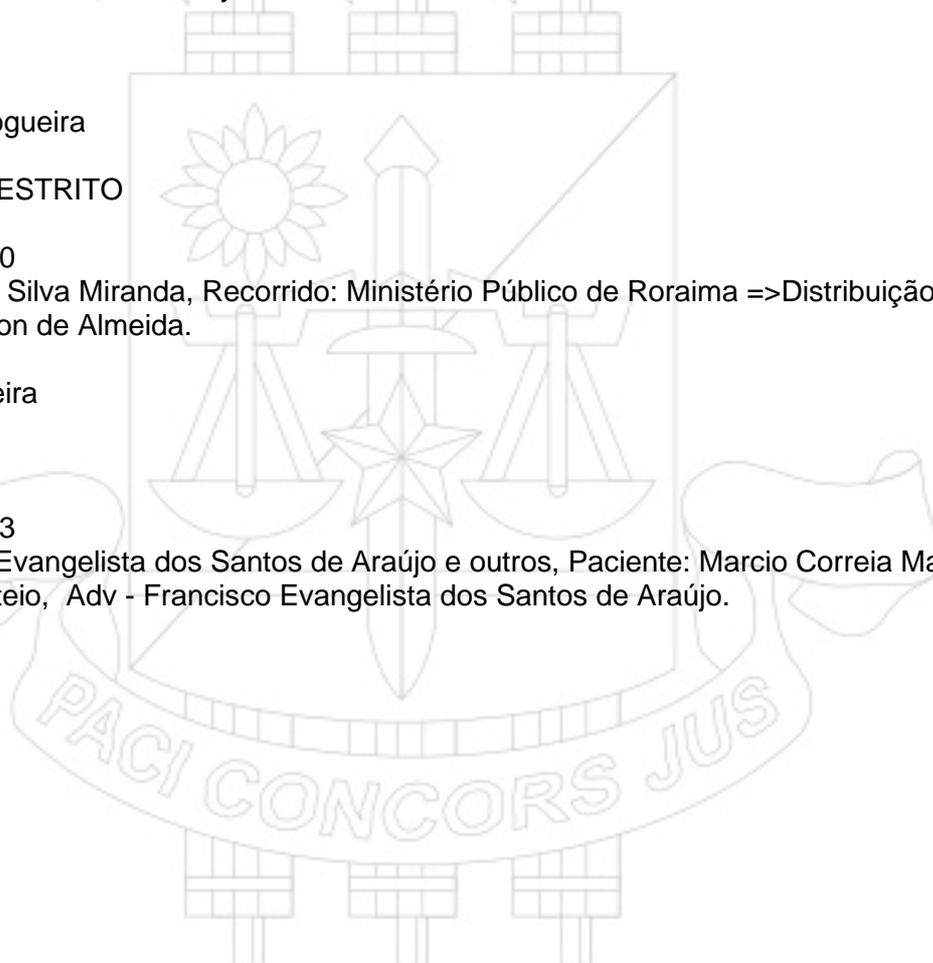
Recorrente: Renato da Silva Miranda, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### **HABEAS CORPUS**

00015 - 01009013100-3

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo e outros, Paciente: Marcio Correia Marcelo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

004876-AM-N: 090, 112  
005086-AM-N: 122  
005614-AM-N: 086  
016023-CE-B: 208  
017512-DF-N: 082  
020235-DF-N: 082  
000349-ES-B: 186  
008773-ES-N: 087  
014398-GO-N: 033  
011491-PA-N: 121  
019411-PR-N: 120  
019728-RJ-N: 086  
075814-RJ-N: 240  
151056-RJ-N: 092, 093, 094, 120  
000030-RO-B: 139  
000655-RO-A: 118  
000005-RR-B: 046, 092, 152, 167, 187  
000010-RR-N: 136  
000042-RR-N: 002, 127, 131, 136  
000047-RR-B: 139  
000048-RR-B: 208  
000051-RR-B: 036  
000052-RR-N: 068  
000058-RR-N: 109, 111  
000060-RR-N: 109, 111  
000070-RR-B: 144  
000074-RR-B: 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 079, 080, 125  
000075-RR-E: 186  
000077-RR-A: 077, 143, 156, 175, 178, 187  
000077-RR-E: 093  
000078-RR-A: 139  
000081-RR-N: 049  
000084-RR-A: 049  
000087-RR-B: 187  
000092-RR-B: 034  
000094-RR-E: 095  
000095-RR-E: 069  
000098-RR-B: 229  
000104-RR-E: 230  
000105-RR-B: 099, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108  
000107-RR-A: 051  
000110-RR-E: 038  
000112-RR-B: 042  
000112-RR-E: 132  
000114-RR-A: 116, 124  
000118-RR-N: 151, 157, 187, 189, 212  
000121-RR-N: 208  
000123-RR-B: 129, 192  
000125-RR-E: 124, 230  
000128-RR-B: 187  
000131-RR-N: 108  
000136-RR-E: 038, 116, 124, 230  
000137-RR-E: 047  
000138-RR-E: 130  
000138-RR-N: 042, 199  
000139-RR-B: 140  
000144-RR-A: 078  
000146-RR-B: 041  
000147-RR-B: 118  
000153-RR-N: 197  
000154-RR-E: 034  
000155-RR-B: 151, 181  
000160-RR-B: 132  
000162-RR-A: 042, 228  
000164-RR-N: 214  
000165-RR-E: 051  
000169-RR-B: 197  
000169-RR-N: 122, 163  
000171-RR-B: 039, 121, 128  
000172-RR-B: 236  
000173-RR-A: 161  
000175-RR-B: 089, 117  
000176-RR-N: 117  
000177-RR-N: 072, 073, 136, 168  
000178-RR-B: 043  
000178-RR-N: 038, 096, 097  
000180-RR-A: 158  
000180-RR-E: 128  
000181-RR-A: 089, 237  
000182-RR-B: 139, 213  
000184-RR-A: 107, 141, 201  
000185-RR-A: 084, 204  
000186-RR-N: 228  
000187-RR-B: 037, 118, 124  
000187-RR-N: 046, 198  
000189-RR-N: 200, 206  
000190-RR-N: 154, 164, 196  
000191-RR-B: 184  
000192-RR-A: 092  
000193-RR-B: 137  
000197-RR-A: 151  
000201-RR-A: 209, 229  
000203-RR-N: 096, 097  
000205-RR-B: 053  
000206-RR-N: 040, 129, 192  
000208-RR-A: 069  
000208-RR-B: 203  
000209-RR-A: 139  
000209-RR-N: 048, 049  
000213-RR-B: 070, 071, 072  
000214-RR-B: 082  
000215-RR-B: 055, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065  
000223-RR-A: 081, 196, 198, 219  
000223-RR-N: 123  
000224-RR-B: 073, 075  
000225-RR-N: 133

000226-RR-B: 057, 073, 083  
000226-RR-N: 047, 049, 153, 173, 186  
000231-RR-N: 129  
000233-RR-N: 092  
000236-RR-N: 178  
000237-RR-N: 044  
000240-RR-N: 205  
000243-RR-B: 110, 205  
000248-RR-B: 233  
000250-RR-B: 045, 046, 123, 124  
000251-RR-N: 108  
000254-RR-A: 190, 191  
000258-RR-N: 098  
000262-RR-N: 118  
000263-RR-N: 003, 035, 047, 173, 186, 229  
000264-RR-B: 066, 067  
000264-RR-N: 089, 116, 200, 230  
000269-RR-A: 085, 088, 090  
000269-RR-B: 054  
000270-RR-B: 089  
000271-RR-A: 228  
000271-RR-B: 098  
000278-RR-A: 036  
000285-RR-N: 069, 124  
000288-RR-N: 071  
000289-RR-A: 122  
000292-RR-A: 123, 124  
000292-RR-N: 098  
000295-RR-A: 228  
000297-RR-A: 035  
000298-RR-B: 084  
000300-RR-N: 204  
000307-RR-A: 051, 070, 071  
000311-RR-N: 134  
000315-RR-N: 095  
000316-RR-N: 047  
000318-RR-A: 121  
000323-RR-A: 089, 116  
000333-RR-A: 124  
000336-RR-N: 048  
000337-RR-N: 126  
000352-RR-N: 202  
000368-RR-N: 119  
000379-RR-N: 052, 070, 071, 074, 076, 077, 078, 081, 083  
000385-RR-N: 130, 230  
000394-RR-N: 047  
000406-RR-N: 131, 136  
000410-RR-N: 079, 080  
000421-RR-N: 091  
000424-RR-N: 051, 052, 072, 073, 074, 075, 076, 078, 081, 082, 095  
000429-RR-N: 033, 135, 138  
000431-RR-N: 040  
000433-RR-N: 048  
000441-RR-N: 007

000444-RR-N: 121, 128  
000445-RR-N: 115  
000447-RR-N: 046  
000456-RR-N: 103, 107  
000457-RR-N: 033, 034, 194  
000463-RR-N: 123, 204  
000468-RR-N: 124, 230  
000474-RR-N: 109, 111  
000475-RR-N: 109  
000481-RR-N: 087, 101, 114, 225  
000482-RR-N: 119  
000485-RR-N: 241  
000497-RR-N: 216  
000504-RR-N: 121, 128  
000505-RR-N: 087  
000506-RR-N: 095  
000508-RR-N: 124  
000510-RR-N: 242  
000512-RR-N: 051  
000514-RR-N: 187  
000516-RR-N: 037, 124  
000539-RR-A: 034  
000548-RR-N: 205  
000550-RR-N: 116, 200  
000554-RR-N: 116, 230  
000556-RR-N: 130  
000564-RR-N: 215  
000565-RR-N: 001  
000568-RR-N: 047  
012420-RS-N: 113  
025285-RS-N: 228  
034814-RS-N: 113  
150345-SP-N: 110  
196403-SP-N: 055, 056, 059

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

#### Arrolamento Sumário

001 - 001009221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

### 7ª Vara Cível

#### Convers. Separa/divorcio

002 - 001009221195-1

Autor: M.A.M.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Suely Almeida

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

#### Alimentos - Provisionais

003 - 001009221203-3

Autor: A.C.L.  
Réu: S.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 6.072,00.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

004 - 001007174601-9  
Indiciado: J.T.  
Transferência Realizada em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009221198-5  
Indiciado: T.P.C.  
Distribuição por Dependência em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

006 - 001009221194-4  
Réu: Marcos Antonio Ribeiro dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

007 - 001009221191-0  
Réu: Bernardo Carvalho Moreira  
Distribuição por Dependência em: 02/10/2009.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Representação Criminal

008 - 001009221197-7  
Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

009 - 001009205398-1  
Indiciado: F.R.X.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009218775-5  
Réu: Katia Rafaela de Sá e Silva  
Transferência Realizada em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Petição

011 - 001009221204-1  
Réu: Nivaldo Conceição Brasil Junior  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

012 - 001006145754-4  
Indiciado: G.H.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001007166946-8  
Indiciado: A.O.B.F.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

014 - 001009205602-6  
Indiciado: I.S.M. e outros.  
Transferência Realizada em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009221200-9  
Indiciado: R.F.S.  
Distribuição por Dependência em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

016 - 001009203531-9  
Indiciado: A.H.C.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

017 - 001009221199-3  
Indiciado: W.A.C. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009221202-5  
Indiciado: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

019 - 001007156443-8  
Indiciado: Z.M.A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007169878-0  
Indiciado: J.B.S.F.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

021 - 001009215855-8  
Indiciado: I.L.M.  
Transferência Realizada em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Relatório Investigações

022 - 001009218919-9  
Infrator: J.R.F.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009221066-4  
Infrator: F.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Inquérito Policial

024 - 001009221192-8  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009221193-6  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Alimentos - Lei 5478/68**

026 - 001009217395-3  
 Autor: K.L.T.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Convers. Separa/divorcio**

027 - 001009212511-0  
 Autor: F.B.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

028 - 001009208937-3  
 Autor: A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

029 - 001009217519-8  
 Autor: Arlindo Carvalho de Oliveira e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Regulamentação de Visitas**

030 - 001009217391-2  
 Autor: C.V.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Consensual**

031 - 001009217527-1  
 Autor: M.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009217528-9  
 Autor: E.T.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Pedido**

033 - 001005112326-2  
 Requerente: H.G.M. e outros.  
 Requerido: A.M.J.  
 Despacho:01-Em face da certidão de fls.202, intime-se o requerido por AR(fl.112), com urgência.Boa Vista,02/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lionezia Souza Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

034 - 001005122866-5  
 Requerente: E.S.A.  
 Requerido: N.M.A.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000154RRE, Dr(a). MARIA JUCENEUDA LIMA SOBRAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Marcos Antonio Jóffily, Maria Juceneuda Lima Sobral

**Alvará Judicial**

035 - 001006151055-7  
 Requerente: M.G.B.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

**Anulatória Ato Jurídico**

036 - 001003063835-6  
 Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar  
 Réu: Jose Arimateia de Medeiros  
 FINAL DE SENTENÇA... Vistos etc. Posto isto, com base nas provas carreadas aos autos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral e determino que o registro de nascimento de Paloma Lima de Souza, filha de Paulo Augusto Carvalho de Souza e Maria Aurineide Lima de Aguiar (fls. 06), seja anulado em sua integralidade. Em consequência, deve permanecer a certidão de nascimento de Paloma Pinheiro de Medeiros, filha de Maria Alda Aguiar Pinheiro e Antônio Laércio Cardoso de Medeiros, realizado em 12 de abril de 1996. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Pedro de Araújo

**Arrolamento/inventário**

037 - 001004096115-2  
 Inventariante: Thais Coutinho Weber  
 Despacho:Observe que os valores referentes ao FGTS e saldos foram liberados, de acordo com decisão de fls.335 e 40v.A indenização do seguro será pleiteada via administrativa,conforme o manifestado às fls.391.Contudo, verifico que o automóvel foi vendido (fls.40v)e comprado outro em seu lugar para servir à família.Dê-se vista ao Ministério Público a manifestar-se acerca do bem restante.Em tempo, nomeio a Dra.Neusa Oliveira para atuar como Curadora dos menores herdeiros.Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

038 - 001008202483-6  
 Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.  
 Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Cautelar Inominada**

039 - 001005113910-2  
 Requerente: J.C.C.V.  
 Requerido: E.C.V.  
 PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica OAB 171-B/RR. Boa Vista, 25/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

**Divórcio Consensual**

040 - 001009220990-6  
 Autor: S.M.C.F. e outros.  
 PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 431/RR. Boa Vista-RR, 25/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Glener dos Santos Oliva

**Exoner.pensão Alimentícia**

041 - 001008186815-9  
 Autor: A.F.N.  
 Réu: W.F.C.T.  
 FINAL DE SENTENÇA... Vistos etc. Dessa forma, com base nas provas e no parecer ministerial JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Inventário Negativo

042 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

### Invest.patern / Alimentos

043 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho:01-Defiro pedido de fls.160v.02-Design-se nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, com urgência.03-Intimações necessárias, sendo o requerido via FAX(fl.148)e a parte autora pessoalmente (endereço informado às fls.160v).Boa Vista-RR,02/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Negatória de Paternidade

044 - 001009208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho:No vertente caso,é certo que não houve a realização da prova pericial na primeira ação investigatória(fl.46/50),pois, à época o investigado não dispunha de meios para arcar com o valor da prova pericial,que naquele período (1998)revelava-se onerosa.Atualmente,com a valorização dos direitos da personalidade,os efeitos da coisa julgada, em ações de investigação de paternidade,sofrem,o que doutrina e jurisprudência chamam de relativização da coisa julgada,possibilidade de descoberta da verdade biológica pelo exame do DNA,admitindo o retorno ao judiciário quando a ação tenha sido julgada precedente,sem prova pericial(entendimento consagrado inclusive no STJ-nesse sentido:Resp.826.698/MS).Vale ressaltar, que o direito à identidade é direito fundamental.Desta forma,em dissonância com o parecer ministerial,determino a designação de audiência de conciliação, com o fito de possibilitar às partes a composição quanto à realização do exame de código genético(DNA).Intimações necessáriasCONTINUAÇÃO DO Despacho: sendo a requerida,pessoalmente. Boa Vista-RR,01/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

### Ordinária

045 - 001008188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L.

Despacho:Vista à parte autora, para, em 10(dez)dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR,24/09/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

### Prestação de Contas

046 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho:Ao contador judicial para conferência das contas apresentadas (fls.142/284).Após, conclusos. Boa Vista-RR,24/09/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

### Revisional de Alimentos

047 - 001005119739-9

Requerente: J.D.M.

Requerido: K.S.R.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 568/RR. Boa Vista-RR. 25/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

### Separação Litigiosa

048 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

Despacho:Manifeste-se a parte autora, através de sua douda causídica, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,29/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

## 2ª Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

### Ação Popular

049 - 001001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. A teor da procuração de fl. 827, torno sem efeito o item II do despacho de fl. 1112; II. Tendo em vista o silêncio das partes, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz, Severino do Ramo Benício

### Embargos À Execução

050 - 001009221142-3

Autor: Isaneides Pinho Franco

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo, Sem custas ou honorários advocatícios. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso, arquivem-se os autos, coma s baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos Devedor

051 - 001008182604-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva

Final da Sentença: (...) Dessa feita, tendo em vista a concordância com os cálculos do Contador, julgo parcialmente procedentes os Embargos, resolvendo o mérito do presente feito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas devidas por ambas as partes, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que o Embargante é delas legalmente isentas. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Contudo, considerando a sucumbência recíproca, são devidos na razão de 50% para cada, admitindo-se a compensação. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito nos autos principais, e arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução

052 - 001006129430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

053 - 001001003028-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Alírio Rodrigues

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o

que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

054 - 001001003057-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Reitere o ofício nº 1228/09; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

055 - 001001003653-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 001001019362-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira

Despacho: I. Providencie o cartório a abertura do segundo volume dos autos; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

057 - 001001019391-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Oficie-se a 3ª Vara Cível, solicitando informações acerca do leilão noticiado nos autos de falência, processo nº 010.02.027881-7; II. Após, torne-me os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

058 - 001001019409-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se estes autos aos de nº 010 01 019190-5, 010 05 104754-5 e 010 06 135015-2; II. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

059 - 001004091810-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 99; II. Expeça-se mandado de intimação para a parte executada apresentar o bem penhorado ou o valor do bem, observando o endereço informado no pedido; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

060 - 001004098106-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de números: 1072 e 1075/09; II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

061 - 001005100107-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de números: 1031, 1032 e 1034/09; II. Int. Boa Vista, RR 01/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

062 - 001005101827-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

063 - 001005105561-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros.

Despacho: I. Desapensem-se os autos; II. Cumpra-se o despacho de fl. 71; III. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 001005106943-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto e outros.

Despacho: I. Pela derradeira vez, informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

065 - 001006127486-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 001007158312-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

067 - 001007161795-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

068 - 001007163136-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 54; II. Int. Boa Vista, RR 24/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Improb. Administrativa

069 - 001005106146-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Despacho: I. A teor da decisão de fl. 693, nomeio curador especial o representante da Defensoria que atua nesta Vara; II. Vista dos autos à DPE para ciência do encargo e oferecimento de contestação; III. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

### Indenização

070 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos pelo Autor, condenando o Estado de Roraima a indenizá-lo na quantia de cem salários mínimos, observando o valor vigente à época dos fatos. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), RETROATIVOS À DATA DO EVENTO DANOSO (cc, ART. 398; Súmula 54 do STJ) Tendo em vista a procedência parcial da demanda, fixo as custas devidas pelas partes em razão de 50% para cada, observando-se que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita e o Estado é delas legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% para cada parte, admitida a compensação. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

071 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos

pelo Autor, condenando o Estado de Roraima a indenizá-lo na quantia de cinquenta salários mínimos, observando o valor vigente à época dos fatos. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (cc, ART. 398; Súmula 54 do STJ) Tendo em vista a procedência parcial da demanda, fixo as custas devidas pelas partes em razão de 50% para cada, observando-se que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita e o Estado é delas legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% para cada parte, admitida a compensação. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

072 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

073 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a tempestividade do recurso; II. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

074 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido formulado pelas partes, bem como acolho a desistência manifestada. Considerando que estes autos são conexos aos acima mencionados, determino a reunião deles, por apensamento. Após, dê-se vista ao réu pelo prazo de 15 dias para alegações finais. Nada mais. BV. 30/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

075 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para juntada de mídia da audiência; II. Após, conclusos para sentença; III. Int. BOA VISTA-RR, 28/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

076 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido formulado pelas partes, bem como acolho a desistência manifestada. Considerando que estes autos são conexos aos acima mencionados, determino a reunião deles, por apensamento. Após, dê-se vista ao réu pelo prazo de 15 dias para alegações finais. Nada mais. BV. 30/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

077 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

078 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Às fls. 400 verifica-se que foi marcada a continuação da audiência de instrução e julgamento em continuação, para o dia 20.05.2008, para produção de prova oral de interesse do réu: depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Ali foi verificada a hipótese de suspeição das testemunhas arroladas, já que haviam sido litisdenunciadas, mas tal situação seria decidida por ocasião da audiência em continuação. Pois bem, as partes foram intimadas pessoalmente, da continuação da audiência (fls. 400) e, na data aprazada, o réu não se fez presente, nem justificou sua ausência, Compareceram apenas três testemunhas, conforme se pode verificar da certidão de fls. 500, oportunidade em que o cartório marcou nova data para a realização do ato (19.08.2008), mesmo sem determinação judicial. Mesmo ciente deste novo agendamento, as partes, mais uma vez, deixaram de comparecer e de justificar suas ausências. A partir daí, foi determinada a intimação do autor para manifestar-se, e ainda tinha interesse no feito, vindo sua manifestação às fls. 525, na qual requereu a marcação da audiência, assim como o réu, às fls. 538. Não é o caso de realização de audiência. Isso porque as partes, por duas vezes, deixaram de comparecer ao ato processual marcado, nos seus exclusivos interesses e não justificaram o motivo da ausência, fazendo crer a este Juízo seus desinteresses quanto a produção de prova oral. Assim, nos termos do art. 453, § 2º, do CPC, dispense a produção da prova oral. Em consequência, determino a vista dos autos as partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias, para apresentação de memoriais. Após, tornem-me conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 29/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

079 - 001006141929-6

Autor: Rosa Nilta da Silva Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, e julgo procedente o pedido inicial, condenado o Requerido a pagar à Autora a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN), a contar do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

080 - 001006144910-3

Autor: Marilene da Silva Cassiano

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

081 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do informado à fl. 160; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

## Ordinária

082 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o depósito dos honorários periciais, intime-se a perita para informar em cartório o início dos trabalhos, bem como o horário e local da realização da perícia; II. Int. BOA VISTA-RR, 30/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

083 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 81, posto tratar-se de diligência que compete a parte autora; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

### 3ª Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### Oposição

084 - 001005120672-9

Opoente: Vicente Alves Matos e outros.

Oposto: Maria de Fatima de Tal e outros.

Despacho: "Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. BV, 02/10/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### 4ª Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### Busca/apreensão Dec.911

085 - 001006142263-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edson de Souza Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

086 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José Bolevar Felipe

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

087 - 001008186863-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Claudio Silva Sousa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

#### Busca e Apreensão

088 - 001007177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Sergio Momm

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

#### Cominatória Obrig. Fazer

089 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

#### Depósito

090 - 001008185968-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Solange de Sousa Farias

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

#### Dissolução/liquidação S/m

091 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta e-mail. Port. 02/99.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

#### Execução

092 - 001001005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

093 - 001001005237-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Lourival Soares Campelo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

095 - 001001005484-8

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

096 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

097 - 001001005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

098 - 001002021048-9

Exeqüente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

099 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ileno Carlos de Magalhães

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

100 - 001003063014-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

101 - 001003065583-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Galdino de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

102 - 001003074909-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jomer Parime Coelho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

103 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valdemar Sousa Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

104 - 001003074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gilvan Florêncio  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

105 - 001003075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Manoel Barbosa Arrais  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

106 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Adelson da Silva Lima  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

107 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Noemia Pereira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

108 - 001003075563-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Roger Melo de Oliveira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

109 - 001006128189-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Joséfa Matias da Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 001006129286-7

Exeqüente: Bankboston Banco Multiplo S/a  
Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta e-mail. Port. 02/99.  
Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

111 - 001006135424-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta e-mail. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 001007165466-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Moises Cardoso da Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

113 - 001007167046-6

Exeqüente: Adão Cláudio da Silveira  
Executado: Distribuidora Universal Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta e-mail. Port. 02/99.  
Advogados: Adão Rodrigues Carpena, Cecília Maria Oyhenard Ibarra

114 - 001007179302-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Yona Suanny Soares Sampaio  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

115 - 001008184567-8

Exeqüente: Lojas Perin  
Executado: Osmar Moreira Noieto  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

116 - 001008184667-6

Exeqüente: Denarium Fometno Mercantil Ltda  
Executado: D. J. Peron - Me e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta e-mail. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

117 - 001005106331-0

Exeqüente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo  
Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Ellen Eurídice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

### Execução de Sentença

118 - 001006143630-8

Exeqüente: F M da Silva Me  
Executado: Abn Amro Real S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Indenização

119 - 001008181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira  
Réu: Banco Finasa S/a  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Revisional de Contrato

120 - 001007164335-6

Requerente: Mily Lúcia Pereira Lima  
Requerido: Banco Itaú S/a  
Ato Ordinatório: Ao requerido. Port. 02/99.  
Advogados: José Maurício Luna dos Anjos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

## 5ª Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Indenização

121 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.  
Réu: C.G.C.S.  
Autos carga advogado terceiro. Prazo de 005 dia(s).  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Esser Brognoli, João Paulino Furtado Sobrinho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Embargos Devedor

122 - 001008194758-1

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda  
Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva  
FINALIDADE: Intimar a parte Embargada para se manifestar nos presentes autos.  
Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

## 7ª Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Lotiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

123 - 001005109541-1

Requerente: R.S.M. e outros.  
Requerido: A.A.M.  
DESPACHO. R.H. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. Após, nova vista ao MP. BV, 29/09/09. Paulo César

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

124 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

DESPACHO. R.H. Cumpra-se a determinação retro, expedindo a competente precatória. BV, 30/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Alvará Judicial

125 - 001009219414-0

Autor: Maria Cardoso dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Elielson Cardoso dos Santos

DESPACHO. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo e a citação dos herdeiros, haja vista estarem todos representados pelo mesmo advogado. Citem-se as fazendas Públicas. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Arrolamento/inventário

126 - 001007169370-8

Inventariante: Maria do Carmo de Arujo Carneiro

Inventariado: Espólio de João Carneiro

DESPACHO. Vistos, etc. Tendo em vista a inércia da inventariante em promover o regular andamento do feito, que já se arrasta há dois anos sem que sequer tenha sido apresentada as primeiras declarações, removo, de ofício, a inventariante nomeada à fl. 36, nomeando em substituição o Sr. Jeroci José Pinto Carneiro, que deverá ser intimado a prestar compromisso e primeiras declarações no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

127 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

DESPACHO. 1. Torno sem efeito a determinação de citação da convivente, eis que existem nos autos comprovação de tal qualidade. 2. Aguarde-se o retorno do mandado expedido. 3. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar certidões negativas de débito da esfera federal, estadual e municipal. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

128 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento

DESPACHO. R.H. Certifique-se o transcurso de prazo concedido à fl. 57. Após, cumpra-se a parte final daquele despacho (fl. 57). BV, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Arrolamento de Bens

129 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S.

DESPACHO. 1. Segundo se depreende dos autos, o imposto a recolher (fl. 83), poderia ter sido adimplido com o primeiro alvará deferido (f. 49). 2. Desta forma, e tendo em vista o Projeto "Meta 2 - CNJ", indefiro o pedido de suspensão. 3. Apresente a inventariante, prestação de contas dos alvarás concedidos às fls. 49 e 103/104, eis que o deferimento de alvarás incidentais em ações de inventário prestam-se ao pagamento dos tributos inerentes e eventuais dívidas do falecido. 4. Destarte, intime-se a inventariante para apresentar últimas declarações, constado deste a devida prestação de contas dos alvarás deferidos, conforme o item acima, bem como ratificação da esboço de partilha apresentado com as primeiras declarações de forma a, finalmente, finalizar o feito. 5. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

130 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, providenciar a regularização de renúncia à herança por parte dos

filhos/herdeiros noticiada nos autos, tendo em vista que o art. 1.806 do Código Civil exige, para sua validade, que seja efetuada mediante instrumento público (escritura pública) ou termo judicial (termo nos autos do inventário). Boa Vista, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Embargos Devedor

131 - 001007154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

DESPACHO. Tendo em vista que já transcorreram mais de 30 dias sem que houvesse manifestação do embargante no que concerne ao pagamento das custas iniciais, intime-se o embargante pessoalmente, para, em 48 horas, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

### Execução

132 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESPACHO. R.H. Providencie o advogado renunciante a comunicação de que trata o art. 45 do CPC no prazo de 10 dias. BV, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

133 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. A atuação do débito cabe ao exeqüente. Desta forma, intime-se o exeqüente para, em 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito em execução. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

134 - 001007165708-3

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se. Intime-se pessoalmente. (considerando o tempo já decorrido diante a justificação de fls. 17/18 requeira a intimação da executada para que comprove o pagamento do débito, no prazo de três dias, sob pena de prisão). BV, 28/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

135 - 001008184988-6

Exeqüente: D.M.B.F.

Executado: P.F.B.F.

DESPACHO. R.H. Torno sem efeito o despacho retro. Intime-se o executado pessoalmente e em caráter de urgência acerca da proposta de fl. 64. Prazo: 10 dias. BV, 30/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Execução de Sentença

136 - 001001005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Em nome do contraditório, vista à executado sobre petição de fl. 710. Prazo: 10 dias. BV, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

### Inventário

137 - 001009218995-9

Autor: Aldenora Alves Gomes

Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira

DESPACHO. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar sua condição de companheira, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa. Boa Vista, 28 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Inventário Negativo

138 - 001006128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitoza

Inventariado: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho  
 DESPACHO. Tendo em vista que o Tribunal de Justiça Roraimense não possui previsão do cargo de inventariante dativo, como ocorre em outros estados da federação, intime-se o Estado de Roraima para que indique pessoa idônea para exercer o múnus, haja vista possuir interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Pedido / Providência

139 - 001001020434-4  
 Requerente: E.E.A.S.  
 Denunciado Lide: K.K.M.  
 DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 421/422. Após, aguarde-se por 15 dias manifestação das partes. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Odair Martini, Paulo Sérgio Brígila

### Revisonal de Alimentos

140 - 001004087066-8  
 Requerente: D.M.N.S.S.  
 Requerido: C.A.V.S.  
 DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. BV, 29/09/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

141 - 001001010010-4  
 Réu: Dimas Martins Teixeira  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 23/11/2009 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

142 - 001001010034-4  
 Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 18/11/2009 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001001010047-6  
 Réu: Francisco de Assis da Silva Roque  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 09:40 horas.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

144 - 001001010164-9  
 Réu: Ronis Luis Calisto da Costa  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/11/2009 às 14:30 horas.  
 Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

145 - 001001010200-1  
 Réu: Cuper Rodrigues de Souza  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 16/10/2009 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001001010232-4  
 Réu: Raimundo Nonato Bezerra Filho e outros.  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 30/10/2009 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001001010233-2  
 Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 16/11/2009 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001001010246-4  
 Réu: Antônio Vieira de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001001010318-1  
 Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 30/10/2009 às 09:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001001010325-6  
 Réu: Sabilita Alves de Souza e outros.  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 04/11/2009 às 09:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001001010332-2  
 Réu: Valmir de Melo  
 Despacho: Intime-se a Defesa para manifestar-se quanto a testemunha não localizada. Em 1º de outubro de 2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

152 - 001001010466-8  
 Réu: Ediva Nascimento Leite  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 09/11/2009 às 16:00 horas.  
 Advogado(a): Alci da Rocha

153 - 001001010622-6  
 Réu: Marcio Santiago de Moraes  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/11/2009 às 16:00 horas.  
 Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

154 - 001001010821-4  
 Réu: Evaldo Olívio Sousa  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 13/11/2009 às 14:40 horas.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

155 - 001001010844-6  
 Réu: Janildo Gomes de Andrade  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 04/11/2009 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001001010854-5  
 Réu: João Portela de Azevedo  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 10:35 horas.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

157 - 001001010869-3  
 Réu: José Edson Macedo Souza  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 23/11/2009 às 14:30 horas.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

158 - 001001015100-8  
 Réu: Francisco de Lima  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 09/11/2009 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

159 - 001001015506-6  
 Réu: Reinaldo Lopes Licá e outros.  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 06/11/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001002022829-1  
 Réu: João da Conceição  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 11/11/2009 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001002026147-4  
 Réu: Glaiconey da Silva Souza  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 04/11/2009 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

162 - 001002026175-5  
 Indiciado: J.A.S.  
 Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 255/257, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001002026185-4  
 Réu: Meiro Mário de Souza  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 06/11/2009 às 16:00 horas.  
 Advogado(a): José Aparecido Correia

164 - 001002026192-0  
 Réu: Patrício Buckley da Silva  
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/11/2009 às 09:45 horas.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

165 - 001002026317-3  
 Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 174/176, e determino o arquivamento dos autos, com suporte e sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se as

anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001002026363-7

Réu: Edilson Alves da Silva  
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/11/2009 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes  
Audiência ANTECIPADA para o dia 13/11/2009 às 14:30 horas.  
Advogado(a): Alci da Rocha

168 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva  
Audiência ANTECIPADA para o dia 30/10/2009 às 14:30 horas.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

169 - 001003065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2009 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001004079146-8

Réu: José Roberto Souza da Silva  
Audiência ANTECIPADA para o dia 30/10/2009 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001004087029-6

Réu: Darlus Barreto da Silva  
Audiência ANTECIPADA para o dia 16/11/2009 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001004096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz  
Audiência ANTECIPADA para o dia 04/11/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros.  
Audiência ANTECIPADA para o dia 16/11/2009 às 10:30 horas.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

174 - 001005100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira  
Audiência ANTECIPADA para o dia 13/11/2009 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.  
Audiência ANTECIPADA para o dia 30/11/2009 às 09:10 horas.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

176 - 001005102963-4

Réu: Zenizio Marculino de Souza  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001005104511-9

Réu: Jeronimo de Souza Oliveira  
Audiência ANTECIPADA para o dia 13/11/2009 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima  
Audiência ANTECIPADA para o dia 18/11/2009 às 10:40 horas.  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim

179 - 001005105917-7

Réu: Jose Manuel da Cunha Costa Filho  
Audiência ANTECIPADA para o dia 04/11/2009 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001005106023-3

Réu: Charles André Pinto da Silva  
Audiência ANTECIPADA para o dia 09/11/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto  
Audiência ANTECIPADA para o dia 30/10/2009 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

182 - 001006134326-4

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão  
Audiência ANTECIPADA para o dia 16/11/2009 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001006147788-0

Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/12/2009 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001007154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa  
Audiência ANTECIPADA para o dia 30/10/2009 às 09:40 horas.  
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

185 - 001007164888-4

Réu: Amazonino de Azevedo Briglia  
Audiência ANTECIPADA para o dia 06/11/2009 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001007164896-7

Réu: Sandro Augusto Coelho  
Audiência ANTECIPADA para o dia 13/11/2009 às 10:30 horas.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárison Tataira da Silva

187 - 001008187357-1

Réu: a Apurar e outros.  
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2009 às 11:00 horas.  
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

188 - 001009213897-2

Indiciado: A.  
Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 110/111 e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência de fato típico a justificar a percutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Incidente Processual

189 - 001007168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva  
Despacho: Diga à Defesa sobre a certidão de fl. 71, em cinco dias. Em 30/09/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Relaxamento de Prisão

190 - 001009220308-1

Réu: Fabio Martins da Silva  
Final da Decisão: "... Assim pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra FÁBIO MARTINS DA SILVA, vez que neste momento, nao subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada...Expeça-se o Alvará de Soltura, colocando o requerente em liberdade, se por outro motivo nao estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 1/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

191 - 001009220310-7

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos  
Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS, vez que neste momento, não subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada...Expeça-se o Alvará de Soltura, colocando o REquerente em liberdade, se por outro motivo nao estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 1/10/2009. MARIa Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

192 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/12/2009. as 16h00.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Michele Moreira Garcia

#### Carta Precatória

193 - 001009213758-6

Réu: Carlos Segundo Castilo Samillan

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

194 - 001008191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos

Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

195 - 001009207624-8

Sentenciado: Gleiciane Taumaturgo Marques

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a medida de segurança do(a) interno(a) acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal, com a consequente desinternação condicional, pelo prazo de 01(um) ano. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 01/10/09. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3ªV.cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

#### Solicitação - Criminal

196 - 001008184623-9

Réu: Francisco Ferreira Martins

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 02/10/2009."

Advogados: Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

#### Crime C/ Admin. Pública

197 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.

Audiência ADIADA para o dia 13/10/2009 às 15:30 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

198 - 001003060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa deve se manifestar acerca da promoção de fl.265 dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

#### Crime C/ Patrimônio

199 - 001003065382-7

Réu: Jean Duarte Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia

30 de outubro de 2009 às 9horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

200 - 001005125105-5

Réu: José Paula de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30 de outubro de 2009 às 17h15min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

#### Crime de Trânsito - Ctb

201 - 001002029292-5

Indiciado: A.F.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30 de outubro de 2009 às 10h.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

#### Crime Porte Ilegal Arma

202 - 001004097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

PUBLICAÇÃO: A defesa deve se manifestar a respeito a testemunhas ausentes

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

203 - 001005112619-0

Réu: Eberson Batista Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 27.10.09, às 17h15min

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### Crime C/ Fé Pública

204 - 001001014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fls. 237/238" ("(...) Vista dos autos à defesa do denunciado para se manifestar acerca das testemunhas por ela arroladas e não localizadas") Boa Vista/RR, 16 de julho de 2008. - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

#### Crime C/ Meio Ambiente

205 - 001007156199-6

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino

#### Crime C/ Patrimônio

206 - 001002037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

207 - 001003058728-0

Réu: Jefferson Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JEFFERSON SILVA e RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001004076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/10/2009 às 09:15 horas.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

209 - 001005105170-3

Réu: Luiz Eduardo Silva de Castilho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

210 - 001005110111-0

Réu: Carmelia Cipriano Sampaio

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARMÉLIA CIPRIANO SAMPAIO, vulgo "Amélia", brasileira, solteira, feirante, nascida aos 12.01.1963, natural de Boa Vista/RR, filha de Ulisses Sampaio e Nadir Cipriano, portador do RG 49.696 SSP/RR, CPF 149.775.082-20, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 110111-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de CARMÉLIA CIPRIANO SAMPAIO, incurso nas penas do artigo 180, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001005116212-0

Réu: Aloisio Souza de Oliveira

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou agravante genérica. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, amplio a sanção acima em 1/2, resultando em 09 (nove) anos de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 75 (setenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime e da personalidade do Acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade com fulcro no art. 393, inciso I, do CPP, eis que estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que encontra-se ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 198/204 (proc. nº.: 010 05 114819-4, 010 05 116061-1 e 010 05 114777-4). Expeça-se, de imediato, o Mandado de Prisão preventiva em desfavor do sentenciado, Aloisio Souza de Oliveira. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas réu beneficiário da Justiça Gratuita.

P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 1º de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tortura

212 - 001002052498-8

Réu: José Carlos do Carmo e Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime de Trânsito - Ctb

213 - 001002027352-9

Réu: Joaquim Filho Brandão

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu JOAQUIM FILHO BRANDÃO nas penas previstas no artigo 302, parágrafo único, inciso III, da Lei nº.: 9.503/97 (homicídio culposo na direção de veículo automotor com a causa de aumento de omissão de socorro), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Em relação ao crime previsto no art. 305, caput, do CTb, declaro extinta a punibilidade em decorrência da prescrição nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03 (três) anos de detenção. Não estão presentes "In casu" quaisquer outras circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas, tão-pouco causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no parágrafo único do art. 302, inciso III, da Lei nº.: 9.503/97, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 04 (quatro) anos de detenção, pena esta que torno definitiva. Caso o Sentenciado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 01 ano, no entanto, caso não possua proíba-o de obter pelo mesmo prazo, com arriro no disposto no art. 293 da Lei nº.: 9.503/97. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 182/184). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH, com fulcro no art. 293, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

### Crime Porte Ilegal Arma

214 - 001005118792-9

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Inquérito Policial

215 - 001009215496-1

Réu: Wagner Pereira Veloso e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Liberdade Provisória

216 - 001009220909-6

Réu: Narlison Borges Linhares

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que

consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti **ALVARÁ DE SOLTURA**, em favor de **NARLISON BORGES LINHARES** se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

217 - 001009220947-6

Réu: Gilmar Custódio da Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti **ALVARÁ DE SOLTURA**, em favor de **GILMAR CUSTÓDIO DA SILVA** se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

218 - 001009219545-1

Réu: Francisco Edenilson Braga e outros.

Final da Decisão: "(...) Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DOS ACUSADOS, FRANCISCO EDENILSON BRAGA e PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da CF. Expeçam-se os **ALVARÁS DE SOLTURA**, em favor dos Acusados suso referidos, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Inquérito Policial

219 - 001007166241-4

Réu: Alessandro Andrade Lima

Despacho: Ao Ministério Público acerca das testemunhas não intimadas (fls. 139/140 e 141/142. Após, aguarde-se pela devolução dos demais mandados. Boa Vista, 1º de outubro de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

## Infância e Juventude

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

220 - 001009218887-8

Autor: V.S.C.

Criança/adolescente: V.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação. Alvará para viagem deferido. Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001009218907-4

Autor: K.R.A.F.

Criança/adolescente: F.L.A.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001009218915-7

Autor: F.O.A.S.

Criança/adolescente: C.A.S.

Final da Sentença: "(...) Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença com fundamento no art. 68, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior c/c pedido de passaporte, com o fim de Autorizar C.A.S., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Bartica/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de outubro de 2009 a 05 de outubro de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 1º de outubro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista. Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Inquérito Policial

223 - 001009220374-3

Indiciado: O.L.A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001009220779-3

Réu: Targino Pereira de Lucena Filho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

225 - 001009218402-6

Autor: Jean Araújo de Magalhães

Despacho: Intime-se o advogado requerente para se manifestar acerca dos documentos de fl. 16/17 e cota ministerial de fl. 19, em cinco dias. Em 02/10/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 2º Juizado Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação de Cobrança

226 - 001004084736-9  
 Autor: Delcíde da Silva Albuquerque  
 Réu: Antonio da Silva Oliveira  
 Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 01 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

227 - 001002024955-2  
 Autor: Humberto da Cruz Almeida  
 Réu: Mario Sergio da Silva do Nascimento  
 Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001006131777-1  
 Autor: Rosana Moura Lopes  
 Réu: Motoraima S/a  
 Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Wallace Rodrigues da Silva

229 - 001006141056-8  
 Autor: Josias Severino Chaves  
 Réu: Luiz Maurício da Silva  
 Despacho: Cumpram-se as determinações de fl. 244. Diligências necessárias. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 01 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Rárisson Tataira da Silva

230 - 001006143777-7  
 Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa  
 Réu: Reginaldo Reis da Silva  
 Despacho: Nos termos do artigo 45 do CPC, é direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pela parte. Porém feita a renúncia deve o advogado cientificar o fato ao mandante a fim de que providencie a nomeação de outro advogado para prosseguir na causa. Dessa forma desde que o advogado demonstre haver cientificado o mandante sobre a renúncia, reputa-se efetivada para os termos da norma ora comentada. No entanto inexistente nos autos, tal comprovação. Portanto indefiro a renúncia descrita em fl. 162. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r.sentença. Cumpram-se as determinações de fl.160. Em, 01 de outubro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 4º Juizado Criminal

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Walter Menezes**

### Contravenção Penal

231 - 001007156512-0  
 Indiciado: A.N.S. e outros.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA JUCILEIDE DOS SANTOS LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

232 - 001007156818-1  
 Indiciado: J.C.D.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOSUE DA CUNHA DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Paz Pública

233 - 001005121112-5  
 Indiciado: T.M.O.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. (...) Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Crime C/ Pessoa

234 - 001007153266-6  
 Indiciado: J.R.F. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ RIBEIRO FILHO E JOSE RIBAMAR COSTA DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. (...) Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Ação de Cobrança

235 - 001007168322-0  
 Autor: Edmar Rodrigues de Almeida  
 Réu: Ariovaldo Franca de Moraes Junior  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30.09.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

236 - 001009211904-8

Autor: M.S.S. e outros.

Sentença: Acordo homologado. (...) concerto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1.580 do Código Civil em vigor. Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b do COJERR. (...) Boa Vista, 28 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Dissolução Sociedade

237 - 001007170077-6

Autor: M.A.S.

Réu: L.A.A.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 90 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 90 (noventa) dias, para possibilitar à representante do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora. III- Após, decorrido o prazo, com manifestação, conclusos. IV- Caso negativo, dê-se nova vista à DPE. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30.09.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Execução

238 - 001007167484-9

Exequente: A.R.S.B.

Executado: R.M.F.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 90 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por mais 90 (noventa) dias, para possibilitar à representante do credor indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo, com manifestação, conclusos. IV- Caso negativo, dê-se nova vista à DPE. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30.09.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001007168310-5

Exequente: V.S.C.L.

Executado: D.S.L.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 90 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 90 (noventa) dias, para possibilitar à representante do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora. III- Após, decorrido o prazo, com manifestação, conclusos. IV- Caso negativo, dê-se nova vista à DPE. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30.09.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001009211164-9

Exequente: M.L.L.

Executado: E.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 10:00 horas. I- Designo o dia 04/11/2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência e demais provas admitidas em direito. II- Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01.10.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Carlos de Oliveira

### Execução de Alimentos

241 - 001008195852-1

Autor: S.L.L.

Réu: Z.L.V.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diga o executado. Intime-se. Boa Vista, 29.09.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Homologação de Acordo

242 - 001009206221-4

Requerente: M.E.D.X. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 22/23. II-Dê-se vista, pelo prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 29.09.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

### Out. Proced. Juris Volun

243 - 001009210983-3

Autor: Maria Núbia Gondim de Sales

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos,

após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30.09.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

003881-AM-N: 007

006586-AM-N: 008

029607-DF-N: 026

000094-RR-B: 016

000200-RR-A: 016

000287-RR-B: 024

000288-RR-A: 018

000300-RR-A: 018

000475-RR-N: 025

000535-RR-N: 026

000564-RR-N: 026

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### Carta Precatória

001 - 003009013260-3

Réu: Maria Onisia Rodrigues Noronha  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013261-1

Réu: José Francisco de Lima Filho  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.413,58.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013263-7

Réu: o Estado de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

004 - 003009013255-3

Autor: G.V.S.A.  
Réu: G.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 432,61.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Habilitação

005 - 003009013264-5

Autor: Calisto José da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013266-0

Autor: Delmar Macêdo Sobral e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Busca e Apreensão

007 - 003009013253-8  
Autor: Banco Panamericano S/a  
Réu: Israel Paulino Lima  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 13.883,76.  
Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

008 - 003009013254-6  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Reimar Silva de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 7.695,24.  
Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

### Carta Precatória

009 - 003009013256-1  
Réu: Joceir José Ribeiro Mello  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013262-9  
Réu: Juarez Alves Torres  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.023,45.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

011 - 003009013265-2  
Autor: Francinei Borges Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013267-8  
Autor: Valdir Pereira de Carvalho e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### Prisão em Flagrante

013 - 003009013268-6  
Indiciado: J.R.  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Ação de Cobrança

014 - 003009013251-2  
Autor: Antônio Santos Silva.  
Réu: Márcio da Silva Pontes  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.450,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/11/2009, ÀS 10:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

015 - 003009013252-0  
Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho  
Réu: Raimundo Nonato de Sousa Moura  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 05/11/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ordinária

016 - 003002000705-7  
Requerente: Militao Pereira Costa e outros.  
Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema  
Audiência ADIADA para o dia 07/10/2009 às 09:00 horas.  
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais

### Infância e Juventude

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Adoção C/c Guarda

017 - 003007010360-8  
Requerente: J.C.F. e outros.  
Sentença: (...). Do exposto, julgo procedente o pedido de adoção, com apreciação do mérito, com base no art. 47 do Estatuto e 269, I, do CPC. (...). Mucajaí, 30 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

018 - 003007008763-7  
Autor: Maria Aparecida Lopes Rodrigues  
Réu: Francisco Janildo de Oliveira  
Despacho: I - Adoto, na integra, as razões lançadas às fls. 63/64, de modo que novo mandado de penhora deve ser expedido, dirigindo-se o Sr. oficial à Prefeitura ou outro órgão pertinente, realizando as constrições no P. A. 073/09. II - Cadastrem-se os advogados de fl. 65. III - Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí, 01 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasquez Ribeiro

019 - 003007009650-5  
Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes  
Réu: Rosângela Laus  
Audiência REALIZADA. \*\* AVERBADO \*\* Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003008010819-1  
Autor: Marinete Pereira de Sousa  
Réu: Rudiney Araújo Duarte  
(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Mucajaí, 29/06/2009. Juiz Breno Coutinho  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012143-2  
Autor: Jackson Alves Veras  
Réu: Leomar Alves Murada  
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Cumpra-se. Publique-se a presente em audiência, da qual sai devidamente cientificados e intimado o requerido. Intime-se o autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Mucajaí, 01 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009012894-0

Autor: Pereira &amp; Silva Ltda Me

Réu: Frank de Jesus Garcia

SENTENA: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único, do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. R. Arquivem-se. Mucajaí, 01 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

023 - 003009012677-9

Autor: José Gomes de Souza

Réu: Equipol Turismo

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.C. Mucajaí, 31/07/2009. Juiz Breno Coutinho  
Nenhum advogado cadastrado.

**Ordinária Telefonía**

024 - 003009012128-3

Requerente: Francivaldo de Souza Carmo

Requerido: Tim Celular S.a

Sentença: Considerando a ausência do requerido devidamente intimado para audiência, extingo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. intime-se apenas o requerente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajaí, 01 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

**Petição**

025 - 003009012747-0

Autor: Jurandir Pinheiro do Nascimento

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

**Possessória**

026 - 003009012132-5

Autor: Maria José Ribeiro da Silva

Réu: Reinaldo Matos "fumaça"

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Yonara Karine Correa Varela

**Comarca de Rorainópolis**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000149-RR-N: 006

000155-RR-B: 007

000231-RR-B: 005

000521-RR-N: 002

000542-RR-N: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime Propried. Imaterial**

001 - 000509007855-0

Indiciado: M.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009. Transferência Realizada em: 02/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Resp. Func. Público**

002 - 000509007856-8

Indiciado: K.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009. Transferência Realizada em: 02/10/2009.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

003 - 000509007857-6

Réu: Renato Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 02/10/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Alimentos - Pedido**

004 - 000509007398-1

Requerente: L.O.P. e outros.

Requerido: L.C.A.P.

PUBLICAÇÃO: Às Partes para especificar provas.

Advogado(a): Walla Adairalba

**Arrolamento/inventário**

005 - 000505001866-1

Inventariante: Cícero Agripino Dias da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica intimado o inventariante CÍCERO AGRIPINO DIAS DA SILVA e seu Advogado para apresentar a certidão da quitação do ITCMP, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

**Vara Criminal****Expediente de 02/10/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Crime C/ Pessoa - Júri**

006 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva

Despacho: I- " Declaro precluído o prazo para defesa";II- " Intime-se via DJE e voltem conclusos para a confecção do relatório".Alto Alegre-RR, 01/10/2009, Juiz de Direito, Dr. Marcelo Mazur.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Vara Criminal****Expediente de 05/10/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

#### Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 000502000016-1

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros.

Intimação do Adv. Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR, 155.B, para apresentar o réu em cartório com comprovante de seu endereço, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação de sua prisão.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

000065-RR-A: 004

000120-RR-B: 033

000136-RR-N: 032

000138-RR-A: 004

000177-RR-N: 013

000468-RR-N: 034

000484-RR-N: 035

000547-RR-N: 034

000551-RR-N: 034

168438-SP-N: 001

#### Infância e Juventude

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Cartório Distribuidor

#### Ato Infracional

008 - 000508007085-6

Infrator: M.S.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Impugnação de Crédito

001 - 009009000661-1

Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Roberta Leite Fernandes

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000385-RR-N: 001

000430-RR-N: 001

#### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

002 - 009009000659-5

Autor: M.V.A. e outros.

Réu: C.V.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.760,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000660-3

Autor: Nadir Fafia de Carvalho e outros.

Réu: Ivalcir Centenario

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000674-4

Autor: Estado de Roraima

Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araujo

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 53.899,92.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Nelson Mendes Barbosa

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Liberdade Provisória

001 - 004509003423-7

Réu: Daniel Pinheiro Breves

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

#### Prisão em Flagrante

002 - 004509003422-9

Réu: Daniel Pinheiro Breves

Distribuição por Sorteio em: 03/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Termo Circunstanciado

003 - 004509003420-3

Indiciado: G.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003421-1

Indiciado: L.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Ação Penal

005 - 009009000664-5

Réu: Alcemir da Silva Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000665-2

Réu: Joubert Candeira Peres

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000666-0

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000667-8

Réu: Maria das Graças Dantas e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000672-8

Réu: Leandro Gordon  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000678-5

Réu: Zito Miguel de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000679-3

Réu: Janderson Mendes Silva  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000680-1

Réu: Stephen Bento  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000681-9

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

014 - 009009000682-7

Réu: Arnaldo Glen Pugsley Brashe  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000687-6

Réu: Valdinar Correa Guimarães  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 009009000691-8

Réu: Jucilene Trindade da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

017 - 009009000683-5

Indiciado: R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 009009000690-0

Indiciado: E.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000692-6

Indiciado: O.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Autorização Judicial

020 - 009009000673-6

Autor: A.V.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

021 - 009009000688-4

Infrator: V.M.S.D.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Carta Precatória

022 - 009009000668-6

Autor: Zida Cardoso  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 009009000669-4

Réu: Benedito Antonio Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

024 - 009009000670-2

Autor: Solange Cynthia Santos Fiel  
Réu: Stivie Wonder Lima Lamazon  
Distribuição por Sorteio em: 02/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Crimes Ambientais

025 - 009009000662-9

Indiciado: M.R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 009009000671-0

Indiciado: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

027 - 009009000689-2

Indiciado: M.P.B.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

028 - 009009000663-7

Indiciado: D.B.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 009009000684-3

Indiciado: A.T.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 009009000685-0

Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 009009000686-8

Indiciado: M.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 30/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

### Divórcio Litigioso

032 - 009009000407-9

Requerente: M.J.S.S.  
Requerido: M.A.A.S.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/10/2009.  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

### Vara Cível

Expediente de 02/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

### **Exec. C/ Fazenda Pública**

033 - 009009000464-0

Autor: Lacy Macedo de Figueredo

Réu: Município do Bonfim

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2009 às 09:00 horas. Defiro o Requerimento. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para saneamento da sentença.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### **Possessória**

034 - 009009000444-2

Autor: Azeem Baksh e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

Para que não haja futuras alegações de nulidade, o que causaria prejuízos ao autor quanto aos réus, assim como para o próprio processo, DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA EG. 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA, competente para o processo e julgamento do feito, nos exatos termos do art 36 inciso I, alínea "d" do COJER.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

### **Prest. Contas Exigidas**

035 - 009009000511-8

Autor: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Requeiram as partes em 05 dias o que entenderem de direito. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no prazo de 05 dias.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### **Infância e Juventude**

Expediente de 30/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

### **Autorização Judicial**

036 - 009009000632-2

Autor: C.D.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Fica proibida a venda de bebida alcoólicas aos menores. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do local. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Bonfim (RR), 23 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 02/10/2009

Portaria/Gabinete/Nº 020/2009

Rorainópolis(RR), 02 de outubro de 2009

O *Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR*, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de outubro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	03, 04 e 05	08:00 às 14:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	10, 11, 12	08:00 às 14:00 hs
Sandra Maria da Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	17 e 18	08:00 às 14:00 hs
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	24 e 25	08:00 às 14:00 hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica judiciário	31	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 02 de outubro de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 06/10/2009****PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR/2009

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que, na Segunda Reunião do Tribunal do Júri/2009, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal:

**Primeira Sessão:**

Data: 10/11/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n005 05 002052-7

Autor: Ministério Público

**RÉU:** JESUS DE SOUZA

Artigo: 121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal e art. 12 da Lei n. 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal

Pronunciado: 2006

Promotor(a): Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Defensor Público: Dr. Vanderlei Oliveira

**Segunda Sessão:**

Data:12/11/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005 02 000407-2

Autor: Ministério Público

**RÉUS:** JUVÊNCIO ANDRÉ E ALCIDES CALISTRO

Artigo: 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, do Código Penal

Pronunciado: 2007

Promotor(a): Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Advogado de Defesa: Procurador da FUNAI

**Terceira Sessão:**

Data: 17/11/2009

Hora: 09h00

Ação Penal n. 005 06 002529-2

Autor: Ministério Público

**RÉUS:** VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, GEOVANE DOS SANTOS SOUZA, JANECILDO DOS SANTOS BARBOSA E LEANDRO DOS SANTOS SOUZA

Artigo: 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para os três primeiros Réus, e art. 121, parágrafo 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 14 da Lei n. 10.826/03.

Pronunciado: 2008

Promotor(a): Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Advogado de Defesa: Dr. José Fábio Martins – OAB/RR n. 118

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre, estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de 2009, eu Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, de ordem, subscrevo o presente.

MICHEL WESLEY LOPES  
ESCRIVÃO JUDICIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE JURADOS

O Doutor Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, para os fins do art. 432 do Código de Processo Penal, que, nos termos da lei, foram alistados 101 (cento e um) cidadãos de notória idoneidade, abaixo mencionados, dentre os quais **serão sorteados** 25 (vinte e cinco) jurados, **no dia 13/10/2009, às 10h30**, que constituirão o Tribunal do Júri, que prestará a tutela jurisdicional dos casos concretos trazidos ao conhecimento e julgamento do Poder Judiciário, no que se refere aos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, nas reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, cujas sessões realizar-se-ão no ano de 2009, no Auditório do Fórum, sito na Rua Antônio Dourado Santana, n. 595, centro, nesta Cidade.

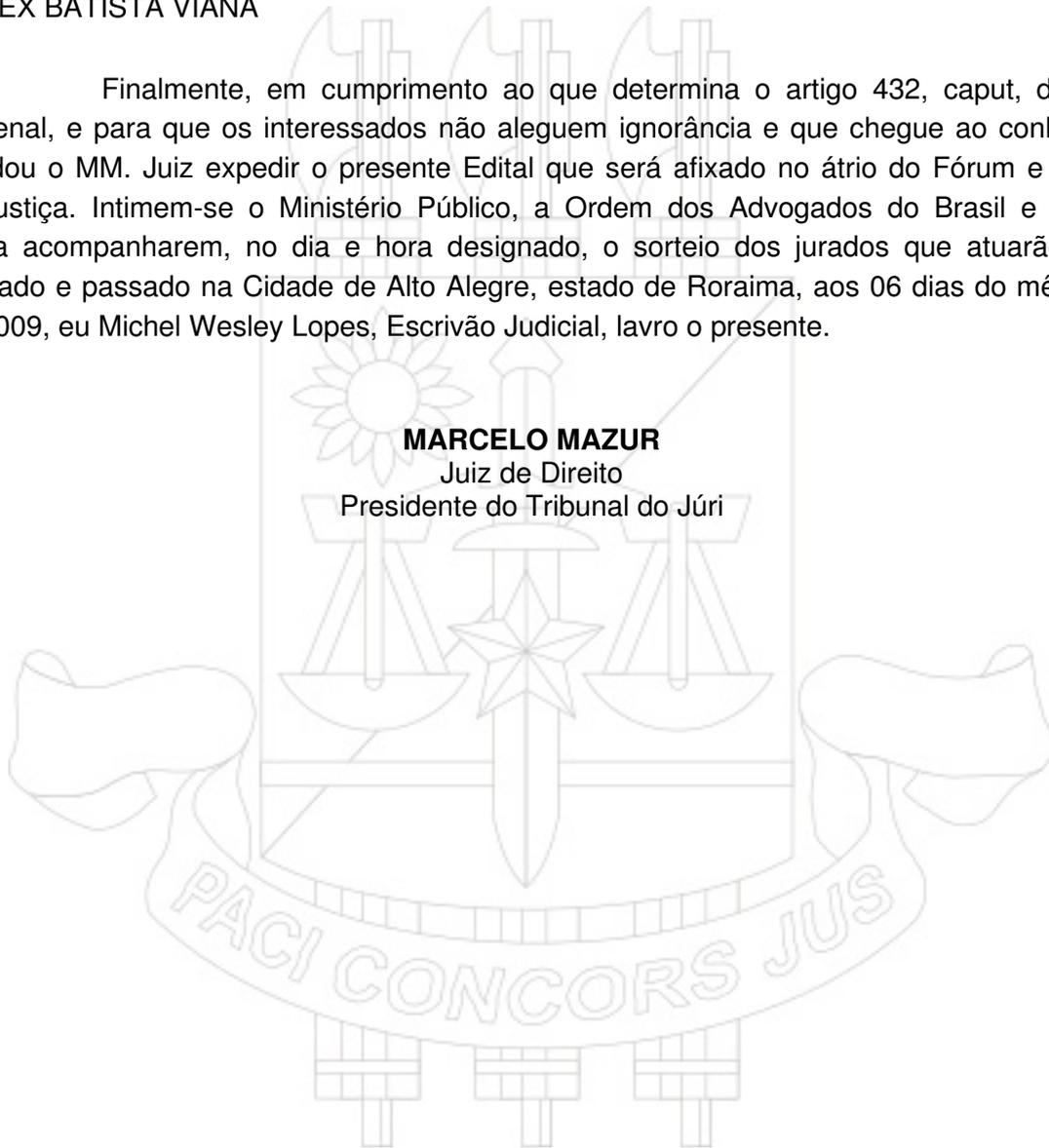
- 1 ANA ROSA FAUTINO DA SILVA
- 2 ANTONIA DIAS DA SILVA
- 3 ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS
- 4 ANTONIA ALVES DA SILVA
- 5 AURICELIA GONZAGA DE MORAIS
- 6 ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA
- 7 CREMILTON MARCELINO GUIMARÃES
- 8 DEJANES ALMEIDA DA SILVA
- 9 HELIZEU SILVA DE BRITO
- 10 DERIVON DA COSTA BARROS
- 11 ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO
- 12 EDINALVA BARBOSA DA SILVA
- 13 ESTEVÃO DOS SANTOS NETO
- 14 ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA
- 15 EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
- 16 EMIDIO HORACIO PINHEIRO RIBEIRO
- 17 FABIANA SILVA DE ALMEIDA
- 18 FRANCISCO ANTONIO VALÕES
- 19 FRANCISCO DIOGO MOREIRA
- 20 FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUZA
- 21 FRANCISCO CLEITON ALVES DE SÁ
- 22 GENI SIMON
- 23 GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM
- 24 GEISA COSTA E SILVA
- 25 GENIALDO FREITAS COSTA
- 26 GILMAR SCHNEIDER
- 27 GILDEANE ALVES MENDES
- 28 GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA
- 29 GENIVALDO DE MELO SILVA

30 GRAÇA MARIA DA SILVA LIMA ALBURQUEQUE  
31 HILTON SILVA LIMA  
32 IVELTA DA SILVA  
33 JESUCINA DO NASCIMENTO M. OLIVEIRA  
34 JUSCELINO ALVES RODRIGUES  
35 JOSEILSON CAMARA SILVA  
36 JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS  
37 JANETE MARIA ARAÚJO LEAL  
38 JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA  
39 JULIANE REGINA BINSFELD  
40 JOODEMAR PEREIRA DA SILVA  
41 JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA  
42 JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE  
43 JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS  
44 JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA  
45 JANETE MARIA PAULI  
46 JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA  
47 JOSIVALDO DIAS DA SILVA  
48 JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA  
49 LENIR SANTOS DO NASCIMENTO  
50 LEOCY DOS SANTOS MOREIRA  
51 LIDIANA SILVA CRUZ  
52 LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA  
53 MARLETE RODRIGUES FERREIRA  
54 MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO  
55 MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA  
56 MANOEL ASSIS CRUZ  
57 MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA  
58 MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS  
59 MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA  
60 MARILENE LIMA DA SILVA  
61 MARCEONE GOMES RODRIGUES  
62 MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA  
63 MARIA SOARES SOUSA  
64 MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO  
65 MARIA CLEUDI B. DO NASCIMENTO  
66 MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE  
67 MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA  
68 MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS  
69 MARIA DO AMPARO SOUZA SANTOS  
70 MARIA EUDA DA SILVA MOURA  
71 MARIA DA LUZ COELHO SOARES  
72 MARIA SELMA CAVALCANTE  
73 MARCELO ROCHA TEIXEIRA  
74 MOISEIS BARROSO SOUSA  
75 NADILSON PEREIRA DA SILVA  
76 NECYONE LEAL COSTA  
77 NELCIRENE DE SOUZA SILVA  
78 NILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS  
79 OSMARINA CARNEIRO E SILVA  
80 ODIMAR FERREIRA DE SOUZA  
81 PATRICIA FABIOLA ALMEIDA CORTEZ  
82 RAFAEL SANTOS SANTANA  
83 RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA  
84 RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA  
85 RUDINEI ROGERIO RENNEN  
86 RONILDO ALVES LEAL  
87 ROSA VIANA MOURA  
88 SANDRA SANTOS SOUZA

- 89 SUELY SILVA SANTOS
- 90 SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL
- 91 SOELI DRESCH
- 92 SANDRA COSTA FREITAS
- 93 SANDRA MESQUITA DE SOUZA
- 94 SOLANGE COSTA DE FREITAS
- 95 VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA
- 96 VANUSA MORENO DE LIMA
- 97 VALDIR SOUSA FARIAS
- 98 VILANIR PEREIRA GALENO
- 99 WALQUESIA MATOS PAIVA
- 100 YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO
- 101 ALEX BATISTA VIANA

Finalmente, em cumprimento ao que determina o artigo 432, caput, do Código de Processo Penal, e para que os interessados não aleguem ignorância e que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem, no dia e hora designado, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre, estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2009, eu Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, lavro o presente.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal do Júri



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/10/2009

**ATO Nº 171, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **PAULO CÉSAR REIS DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 08OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 591, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Alterar o período de afastamento do Promotor de Justiça Substituto, **Dr. ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no município de Amajari/RR, anteriormente deferido pela Portaria nº 573/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4170, de 30SET09, para o período de 30SET a 02OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 592, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 14 a 18OUT09, na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA CGMP Nº 051, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146,

ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**R E S O L V E,**

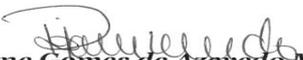
Alterar a data da realização da Correção Ordinária na 1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal, publicada através da Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA
1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	26/outubro/09

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

  
Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CORREGEDORA - GERAL

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 461 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 462 - DG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias da servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, deferidas pelas Portarias nº 445 e 446-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4160, de 16SET09, para serem usufruídas nos períodos de 13OUT09 a 21OUT09 e 22OUT09 a 31OUT09, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 463 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Prorrogar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO** e **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, no dia 02OUT09, ao município de Amajari-RR, anteriormente autorizado pela Portaria nº 458 – DG, de 29SET09, publicada no DJE nº 4170, de 30SET09.

II - Prorrogar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA COSTA**, motorista, no dia 02OUT09, ao município de Amajari-RR, anteriormente autorizado pela Portaria nº 458 – DG, de 29SET09, publicada no DJE nº 4170, de 30SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 464 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Assistente Social e **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, Psicóloga, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06OUT09, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06OUT09, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 115-DRH, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 23SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 116-DRH, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 03 (três) dias, a contar de 30SET09, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 112/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4173, de 03OUT09, ao servidor **JOSIMO BASILO HART**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 117-DRH, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 30SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 118-DRH, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CECILIA DE FARIA TAVARES**, licença para tratamento de saúde, no dia 30SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 119-DRH, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 23SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 120-DRH, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 28SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 834/09**

**MODALIDADE:** 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE 008.09)

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Aquisição do Sistema de Som a ser instalado na Sala do Conselho para atender este Ministério Público de Roraima, de acordo com o ANEXO I.

**PRAZO LIMITE PARA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- Data: até 14.10.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- Data: 16 de outubro de 2009.

- Hora: 10 horas

Local: Auditório da sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro – Boa Vista – Roraima

**EDITAL E ANEXOS:** Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável**, bem como disquet, cd ou *pen drive*, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

**Regina de Souza Reis Margoti**

CPL/MP/RR

**3ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****RECOMENDAÇÃO nº 004/2009**  
**3ª Promotoria Cível/Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR****INTERESSADOS:**

- a) Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA;
- b) Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR;
- c) Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- d) Instituto de Terras do Estado de Roraima – ITERAIMA; e
- e) Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT

**OBJETO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE POSSES E/OU PROPRIEDADES RURAIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através do Promotor subscrito, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, a tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como à fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público Estadual promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Federal nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que o inciso IV do art. 3º da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece como poluidor toda “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

**CONSIDERANDO** que as atividades ou empreendimentos de: indústria de couro e peles, indústria de produtos alimentares e bebidas, atividades agropecuárias e uso de recursos naturais estão sujeitos ao licenciamento ambiental perante o órgão ambiental competente, conforme preconizado no anexo I da Resolução CONAMA no 237/97;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 do Decreto nº. 6.514/08 determina “No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência”.

**CONSIDERANDO** que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental “Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo”, prevendo aplicação de multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1o do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito;

**CONSIDERANDO** que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

**CONSIDERANDO** que as atividades econômicas de exploração de recursos naturais são meramente toleradas pelo Estado, em virtude dos riscos socioambientais a elas inerentes;

**CONSIDERANDO** que, com base no disposto nos art.225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

**CONSIDERANDO** que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo serem adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

**CONSIDERANDO** que atualmente parte dos produtos agrossilvopastoris consumidos pelo mercado tem origem em propriedades sem o devido licenciamento ambiental.

Resolve, apresentar as seguintes **RECOMENDAÇÕES**, devendo os órgãos promover as medidas necessárias:

a) à Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA que somente fomenta, adquira, beneficie e comercialize produtos agrossilvopastoris oriundos de propriedades devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Deverá também, a CODESAIMA implementar sistema de controle de seus fornecedores, a fim de **evitar que seja participante na cadeia produtiva de desmatamento ilegal da Amazônia** e, conseqüentemente, corresponsabilizada por todos os danos ambientais causados;

b) à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR que somente seja emitido guia de transporte para produtos agrossilvopastoris oriundos de propriedades devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

- c) à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA que estabeleça políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável nas posses e/ou propriedades rurais;
- d) ao Instituto de Terras do Estado de Roraima – ITERAIMA que providencie a regularização fundiária das posses e/ou propriedades rurais para o devido licenciamento ambiental;
- e) à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT que com base na legislação ambiental vigente estimule a regularização ambiental e fiscalize os órgãos da cadeia produtiva dos sistemas agrossilvopastoris;

Estabeleço o **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o notificado adote procedimentos administrativos visando o adequado cumprimento da presente Recomendação.

Deverá o notificado, ainda, encaminhar a esta Promotoria relatório informando, de forma detalhada, as providências adotadas.

A omissão na remessa do relatório, com as providências adotadas, no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

**A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.**

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
*Promotor de Justiça*

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA DA COMARCA DE BOA VISTA**

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 043/09**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta irregularidade na contratação de financiamento imobiliário pela Caixa Econômica Federal e consumidores.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2009.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
*Promotor de Justiça*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/10/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 484-A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para prestar serviço voluntário na sede da Defensoria Pública, nos dias 05 e 19 de setembro do corrente ano, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 511, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando a EC nº. 022 de 17 de março de 2009 e conforme Processo Administrativo nº. 045/2009 e decisão.

**RESOLVE:**

I - **Prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a Licença Maternidade da servidora **LIANE SARMENTO DE MELO**, no período de 19.06 a 17.08.09, considerando a EC nº. 022 de 17 de março de 2009.

II - **Designar** o servidor efetivo **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**, para responder pela Seção de Cartório no período de 19.06 a 17.08.09, em substituição à titular **LIANE SARMENTO DE MELO**, que encontra-se de Licença Maternidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 515, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários abaixo relacionados para participarem do "Atual Cidadania", evento que será promovido pela Faculdade Atual da Amazônia, no dia 26 de setembro do corrente ano, consoante solicitação contida no CONVITE Nº 27/2009 – NRS/FAA.

Defensores Públicos:

Dr. Ernesto Halt

Dr. Januário Miranda Lacerda

Servidores:

Islandia de Azevedo

Adalberto de Oliveira Azevedo  
James da Silva Serrador  
Domingos Pereira de Aquino  
Estagiários  
Celton Ramos dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 521, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, referente ao exercício de 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 482, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 522, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS GUEDES**, SIAPE nº 716624, folga compensatória de 04 (quatro) dias, a serem gozadas no período de 29.09 a 02.10.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 10.05, 05.07, 12.07 e 11.08.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 523, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 01 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 87/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 524, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - **Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 30 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência nos autos do Processo nº 00507003041-5 (Crime c/ Costumes), junto ao juízo da referida comarca, consoante solicitação contida no OFÍCIO/GAB/Nº 182/09, com ônus.

II - **Designar** o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 30 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 525, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 15 a 29.12.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 526, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - **Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 30 de setembro a 03 de outubro do corrente ano, participar da Ação Cívica Social Judiciária, que será realizada no município de Amajari – RR, consoante solicitação contida no Ofício/GAB/PAC/99/09, com ônus.

II - **Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Amajari-RR, no período de 30 de setembro a 03 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 528, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para ministrar palestras com os temas “Promoção e Universalização dos Direitos, Participação de Crianças e Adolescente e Gestão Pública”, durante a VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Academia Integrada de Polícia, na cidade de Boa Vista-RR, no dia 01 de outubro de 2009, consoante solicitação contida no OFÍCIO/CONF/CEDCAR Nº 021/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 529, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, para excepcionalmente, atuar em defesa da assistida J. S. M., nos autos do Processo nº 01003071563-4, que tramita junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, 04 (quatro) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 06 a 09.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
LÂNDYO VINICIUS SILVA VILANOVA	03/10/2009
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	04/10/2009
FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	05/10/2009
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	10/10/2009
LÂNDYO VINICIUS SILVA VILANOVA	11/10/2009
FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	12/10/2009

MARILETE CAITANO DEMÉTRIO	17/10/2009
ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA	18/10/2009
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	24/10/2009
MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	25/10/2009
VALESSA PERES TABOSA	28/10/2009
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	31/10/2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 532, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa dos assistidos R. G. P. e A. R. S., nos autos do Processo nº 004706006073-9, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 07 a 08 de outubro de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 533, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente atuar em favor de F. P. S., junto à Comarca de Pacaraima – RR, consoante Ofício nº 039/2008 - Núcleo de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 534, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar como Curador Especial nos autos do Processo nº 04507001323-5 – Ação de Alimentos, que tramita junto ao juízo da Comarca de Pacaraima-RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO/C/Vci. nº 0463/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 535, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 06 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 057/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 540, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Comunicar o seu afastamento no período de 07 a 08 de outubro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 145, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO DI-DPE Nº 22/2009, datado de 29 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor **MARCEL MACIEL MOTA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 134/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 146, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.**

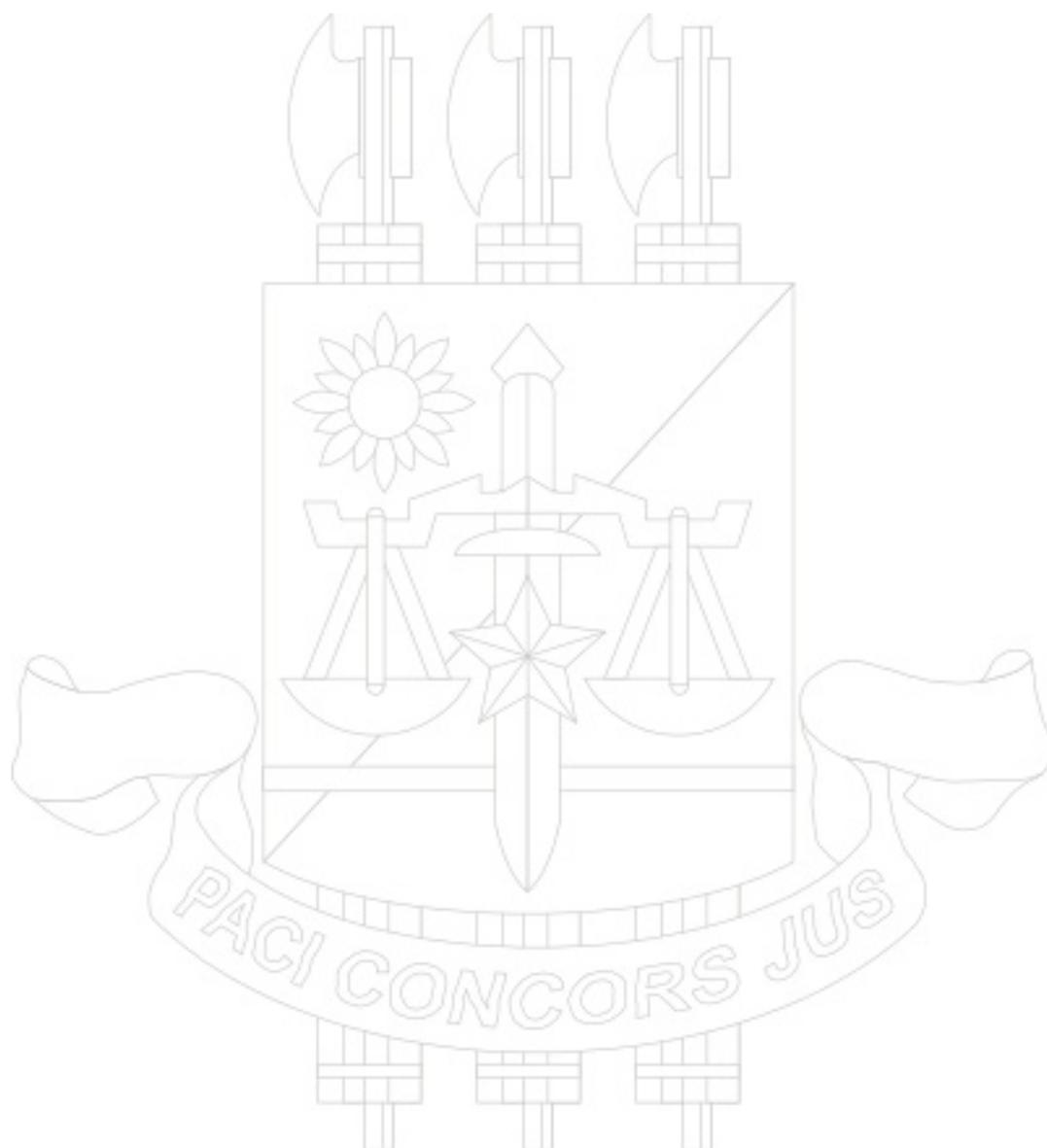
A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Ana do Monte Holanda Farias Neta, datado de 28 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETA**, secretária executiva, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa e última referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 06 a 20 out de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 06/10/2009

**EDITAL 097**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 098**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 099**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 06/10/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RUDSON SILVA GOMES** e **TAYGNA DE SOUSA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de dezembro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Alcides Lima, n.º 1178, Bairro Tancred o Neves, filho de **FRANCISCO INÁCIO GOMES e de MARIA CLÉA SILVA GOMES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de junho de 1988, de profissão vendedora, residente Rua Alcides Lima, n.º 1178, Bairro Tancred o Neves, filha de **ANTONIO DE PAULO ALVES GOMES e de ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RENATO MILLER PEREIRA GUERREIRO** e **ALDENICE ALVES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1989, de profissão mecânico, residente Rua Leoncio Barbosa, n.º 106, Bairro Caimbé, filho de **DENIVAL FERNANDES GUERREIRO e de MIRTES COSTA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de novembro de 1981, de profissão professora, residente Rua Leoncio Barbosa, n.º 106, Bairro Caimbé, filha de **ALBERTO ALVES LIMA e de EUNICE FRANCISCO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** e **IRONIDE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 24 de abril de 1974, de profissão professor, residente Rua Cícero C.M. Filho, n<sup>o</sup> 1314, Bairro Caranã, filho de **GERALDO DE OLIVEIRA e de MARIA EULALIA**.

**ELA** é natural de Riachão, Estado do Maranhão, nascida a 1 de junho de 1980, de profissão t<sup>ec</sup>. de enfermagem, residente Rua Cícero C.M. Filho, n<sup>o</sup> 1314, Bairro Caranã, filha de **JOSÉ CARNEIRO DE SANTANA e de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO DA SILVA MACIEL NETO** e **DANIELI BARRETO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascido a 1 de novembro de 1985, de profissão militar, residente Rua Rotary, N<sup>o</sup> 336, Apartamento 03, Mecejana, filho de **JOSÉ DA SILVA MACIEL e de MARIA RAIMUNDA DE LIMA MACIEL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de setembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua Rotary, n<sup>o</sup> 336, apartamento 03, Bairro Mecejana, filha de **WALDEMAR LINS DA SILVA e de ROSIMEIRE RODRIGUES BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de outubro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SIMÃO CAVALCANTE DE SOUZA** e **NATÁLIA ARAÚJO VERAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de maio de 1976, de profissão assistente administrativo, residente Rua Salgado Filho, 484, Aeroporto, filho de \*\*\*\* e de **VÂNIA CAVALCANTE DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1982, de profissão AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO, residente Rua Salgado Filho, 484, Aeroporto, filha de \*\*\*\*\* e de **VANDA ARAÚJO VERAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de outubro de 2009

